



Documento de sessão

A9-0284/2022

30.11.2022

RELATÓRIO

sobre o tema «Rumo à igualdade de direitos para as pessoas com deficiência»
(2022/2026(INI))

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Relatora: Anne-Sophie Pelletier

Relatores de parecer das comissões associadas nos termos do artigo 57.º do
Regimento:
Jordi Cañas, Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais
Ulrike Müller, Comissão das Petições

ÍNDICE

	Página
PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU	3
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS	35
PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS	39
PARECER DA COMISSÃO DAS PETIÇÕES	59
CARTA DA COMISSÃO DA CULTURA E DA EDUCAÇÃO	71
INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	74
VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO	75

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre o tema «Rumo à igualdade de direitos para as pessoas com deficiência»
(2022/2026(INI))

O Parlamento Europeu,

- Tendo em conta o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia e os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 19.º e 48.º, o artigo 67.º, n.º 4, os artigos 153.º, 165.º, 168.º e 174.º e o artigo 216.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, nomeadamente os artigos 3.º, 6.º, 14.º, 15.º, 20.º, 21.º, 23.º, 24.º, 25.º, 26.º, 34.º, 35.º, 40.º, 41.º e 47.º,
- Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente o princípio 1 sobre a educação, a formação e a aprendizagem ao longo da vida, o princípio 2 sobre a igualdade de género, o princípio 3 sobre a igualdade de oportunidades, o princípio 4 sobre o apoio ativo ao emprego, o princípio 5 sobre o emprego seguro e adaptável, o princípio 6 sobre os salários, o princípio 10 sobre um ambiente de trabalho são, seguro e bem adaptado e a proteção dos dados, o princípio 11 sobre o acolhimento e apoio a crianças, o princípio 14 sobre o rendimento mínimo e o princípio 17 sobre a inclusão das pessoas com deficiência,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), bem como a sua entrada em vigor em 21 de janeiro de 2011, em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho, de 26 de novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹,
- Tendo em conta as observações gerais sobre a CNUDPD, que constituem as orientações de referência para a sua aplicação, em particular as observações gerais n.º 2, de 22 de maio de 2014, sobre a acessibilidade, n.º 3, de 25 de novembro de 2016, sobre as mulheres e as raparigas com deficiência, n.º 4, de 25 de novembro de 2016, sobre o direito à educação inclusiva, n.º 5, de 27 de outubro de 2017, sobre o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade, n.º 6, de 26 de abril de 2018, sobre a igualdade e a não discriminação, e n.º 7, de 9 de novembro de 2018, sobre a participação das pessoas com deficiência, incluindo as crianças com deficiência, por intermédio das suas organizações representativas, na aplicação e no acompanhamento da Convenção,
- Tendo em conta o Código de Conduta entre o Conselho, os Estados-Membros e a Comissão que estabelece as modalidades internas para a aplicação pela União Europeia e a representação da União Europeia no que diz respeito à Convenção das Nações Unidas relativa aos Direitos das Pessoas com Deficiência²,

¹ JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

² JO C 340 de 15.12.2010, p. 11.

- Tendo em conta as observações finais da Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2 de outubro de 2015, sobre o relatório inicial da UE, e a lista de questões apresentada por essa comissão, em 20 de abril de 2022, previamente à apresentação do segundo e do terceiro relatórios periódicos da União Europeia,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos,
- Tendo em conta a Convenção Europeia para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais (Convenção Europeia dos Direitos Humanos),
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW),
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,
- Tendo em conta a Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável e os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em particular as referências explícitas à deficiência incluídas nos objetivos 1 e 2 relativos à erradicação da pobreza e da fome, no objetivo 3 relativo à saúde, no objetivo 4 relativo à educação, no objetivo 8 relativo ao crescimento e ao emprego, no objetivo 10 relativo à redução da desigualdade, no objetivo 11 relativo à acessibilidade dos aglomerados humanos e no objetivo 17 relativo à recolha de dados,
- Tendo em conta os relatórios da ONU Mulheres sobre as mulheres e as raparigas com deficiência, em particular o seu relatório, de 1 de julho de 2021, intitulado «COVID-19, gender, and disability checklist: Preventing and addressing gender-based violence against women, girls, and gender non-conforming persons with disabilities during the COVID-19 pandemic»³ [Lista de controlo em matéria de COVID-19, género e deficiência: prevenir e combater a violência baseada no género contra as mulheres, as raparigas e as pessoas não conformes às normas de género com deficiência durante a pandemia de COVID-19],
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul),
- Tendo em conta o inquérito estratégico da Provedora de Justiça Europeia sobre a forma como a Comissão assegura que as pessoas com deficiência possam aceder aos seus sítios Web,
- Tendo em conta a medida do Conselho que estabelece a estrutura revista a nível da UE exigida pelo artigo 33.º, n.º 2, da CNUDPD,
- Tendo em conta o Relatório do Comité Económico e Social Europeu, de 20 de março de 2019, intitulado «O direito efetivo das pessoas com deficiência a votar nas eleições para o Parlamento Europeu»⁴,
- Tendo em conta o inquérito estratégico da Provedora de Justiça Europeia sobre a forma

³ <https://reliefweb.int/report/world/covid-19-gender-and-disability-checklist-preventing-and-addressing-gender-based>

⁴ <https://www.eesc.europa.eu/sites/default/files/files/qe-02-19-153-pt-n.pdf>

como a Comissão controla os fundos da UE utilizados para promover o direito das pessoas com deficiência e dos idosos a uma vida independente,

- Tendo em conta os relatórios de 2021 e de 2022 sobre os direitos fundamentais da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia,
- Tendo em conta o Parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 11 de dezembro de 2019, intitulado «Definição da agenda da UE relativa aos direitos das pessoas com deficiência 2020-2030»⁵,
- Tendo em conta o Índice de Igualdade de Género de 2021 do Instituto Europeu para a Igualdade de Género,
- Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1371/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, relativo aos direitos e obrigações dos passageiros dos serviços ferroviários⁶,
- Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/818 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria o Programa Europa Criativa (2021-2027) e revoga o Regulamento (UE) n.º 1295/2013⁷,
- Tendo em conta a Diretiva 2012/29/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, que estabelece normas mínimas relativas aos direitos, ao apoio e à proteção das vítimas da criminalidade e que substitui a Decisão-Quadro 2001/220/JAI do Conselho⁸,
- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa à acessibilidade dos sítios Web e das aplicações móveis de organismos do setor público⁹,
- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/1808 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de novembro de 2018, que altera a Diretiva 2010/13/UE relativa à coordenação de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual), para a adaptar à evolução das realidades do mercado¹⁰,
- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/1972 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, que estabelece o Código Europeu das Comunicações Eletrónicas¹¹,
- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17

⁵ JO C 97 de 24.3.2020, p. 41.

⁶ JO L 315 de 3.12.2007, p. 14.

⁷ JO L 189 de 28.5.2021, p. 34.

⁸ JO L 315 de 14.11.2012, p. 57.

⁹ JO L 327 de 2.12.2016, p. 1.

¹⁰ JO L303 de 28.11.2018, p. 69.

¹¹ JO L 321 de 17.12.2018, p. 36.

de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços¹²,

- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores¹³,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional¹⁴,
- Tendo em conta a Recomendação (UE) 2019/786 da Comissão, de 8 de maio de 2019, relativa à renovação dos edifícios¹⁵,
- Tendo em conta o Documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 2 de dezembro de 2020, intitulado «Digitalisation of justice in the European Union – A toolbox of opportunities» [Digitalização da justiça na União Europeia – Uma panóplia de oportunidades] (SWD(2020)0540),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 7 de outubro de 2020, intitulada «Uma União da Igualdade: Quadro estratégico da UE para a igualdade, a inclusão e a participação dos ciganos» (COM(2020)0620),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 12 de novembro de 2020, intitulada «União da Igualdade: Estratégia para a igualdade de tratamento das pessoas LGBTIQ 2020-2025» (COM(2020)0698),
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 3 de março de 2021, intitulada «União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030» (COM(2021)0101), nomeadamente as seis iniciativas emblemáticas nela contidas,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 19 de maio de 2022, sobre o Painel de Avaliação da Justiça na UE 2022 (COM(2022)0234),
- Tendo em conta a Carta Social Europeia revista, nomeadamente o artigo 15.º sobre o direito das pessoas com deficiência à autonomia, à integração social e à participação na vida da comunidade,
- Tendo em conta a proposta de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426), bem como a posição do Parlamento, de 2 de abril de 2009, sobre esta proposta¹⁶,
- Tendo em conta a Recomendação do Conselho, de 4 de junho de 1998, relativa a um

¹² JO L 151 de 7.6.2019, p. 70.

¹³ JO L 188 de 12.7.2019, p. 79.

¹⁴ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

¹⁵ JO L 127 de 16.5.2019, p. 34.

¹⁶ JO C 137 E de 27.5.2010, p. 68.

- cartão de estacionamento para pessoas com deficiência¹⁷,
- Tendo em conta a Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância¹⁸,
 - Tendo em conta as Conclusões do Conselho, de 5 de dezembro de 2019, sobre mercados de trabalho inclusivos: melhorar o emprego das pessoas em situação vulnerável no mercado de trabalho¹⁹,
 - Tendo em conta o Documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 9 de dezembro de 2021, intitulado «Building an economy that works for people: an action plan for the social economy» [Construção de uma economia ao serviço das pessoas: plano de ação para a economia social] (SWD(2021)0373),
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 23 de junho de 2022, sobre a aplicação de medidas de inclusão no âmbito do programa Erasmus+ 2014-2020²⁰,
 - Tendo em conta a sua posição, de 3 de maio de 2022, sobre a proposta de regulamento do Conselho relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto, que revoga a Decisão (76/787/CECA, CEE, Euratom) do Conselho e o Ato relativo à eleição dos deputados ao Parlamento Europeu por sufrágio universal direto²¹,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de abril de 2022, sobre a proteção pela UE de crianças e jovens em fuga da guerra na Ucrânia²²,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2022, sobre as consequências sociais e económicas para a UE da guerra da Rússia contra a Ucrânia: reforçar a capacidade da UE para agir²³,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 24 de junho de 2021, sobre a situação da saúde e dos direitos sexuais e reprodutivos na UE, no contexto da saúde das mulheres²⁴,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 14 de dezembro de 2021, que contém recomendações à Comissão sobre o combate à violência com base no género: ciberviolência²⁵,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 20 de outubro de 2021, sobre a situação dos artistas e a recuperação cultural na UE²⁶,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2021, sobre a proteção das pessoas

¹⁷ JO L 167 de 12.6.1998, p. 25.

¹⁸ JO L 223 de 22.6.2021, p. 14.

¹⁹ <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-14646-2019-INIT/pt/pdf>

²⁰ Textos aprovados, P9_TA(2022)0265.

²¹ Textos aprovados, P9_TA(2022)0129.

²² JO C 434 de 15.11.2022, p. 50.

²³ Textos aprovados, P9_TA(2022)0219.

²⁴ JO C 81 de 18.2.2022, p. 43.

²⁵ JO C 251 de 30.6.2022, p. 2.

²⁶ JO C 184 de 5.5.2022, p. 88.

com deficiência através de petições: ensinamentos tirados²⁷,

- Tendo em conta a sua Resolução, de 29 de abril de 2021, sobre uma Garantia Europeia para a Infância²⁸,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2021, sobre a execução da Diretiva 2000/78/CE do Conselho que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional à luz da CNUDPD²⁹,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 8 de julho de 2020, sobre os direitos das pessoas com deficiência intelectual e suas famílias durante a crise de COVID-19³⁰,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 17 de abril de 2020, sobre a ação coordenada da UE para combater a pandemia de COVID-19 e as suas consequências³¹,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de junho de 2020, sobre a Estratégia Europeia para a Deficiência pós-2020³²,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 5 de outubro de 2017, sobre os sistemas e condições prisionais³³,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 29 de novembro de 2018, sobre a situação das mulheres com deficiência³⁴,
- Tendo em conta o estudo intitulado «European Structural and Investment Funds and People with Disabilities in the European Union» [Fundos Europeus Estruturais e de Investimento e pessoas com deficiência na União Europeia], publicado pela Direção-Geral das Políticas Internas, em 3 de novembro de 2016³⁵,
- Tendo em conta o estudo intitulado «Inclusive education for learners with disabilities» [Educação inclusiva para os aprendentes com deficiência], publicado pela Direção-Geral das Políticas Internas, em 15 de abril de 2021³⁶,
- Tendo em conta o estudo intitulado «The protection role of the Committee on Petitions in the context of the implementation of the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities» [O papel de proteção da Comissão das Petições no contexto da aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com

²⁷ JO C 132 de 24.3.2022, p. 129.

²⁸ JO C 506 de 15.12.2021, p. 94.

²⁹ JO C 474 de 24.11.2021, p. 48.

³⁰ JO C 371 de 15.9.2021, p. 6.

³¹ JO C 316 de 6.8.2021, p. 2.

³² JO C 362 de 8.9.2021, p. 8.

³³ JO C 346 de 27.9.2018, p. 94.

³⁴ JO C 363 de 28.10.2020, p. 164.

³⁵ Estudo «European Structural and Investment Funds and People with Disabilities in the European Union», Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático C – Direitos dos Cidadãos e Assuntos Constitucionais, 3 de novembro de 2016.

³⁶ Estudo «Inclusive education for learners with disabilities», Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático C – Direitos dos Cidadãos e Assuntos Constitucionais, 15 de setembro de 2017.

Deficiência], publicado pela Direção-Geral das Políticas Internas, em 9 de outubro de 2015³⁷, e as suas atualizações em 2016, 2017 e 2018,

- Tendo em conta a análise aprofundada intitulada «The European Accessibility Act» [Diretiva Acessibilidade], publicada pela Direção-Geral das Políticas Internas, em 15 de agosto de 2016³⁸,
- Tendo em conta o estudo intitulado «Transport and tourism for persons with disabilities and persons with reduced mobility» [Transportes e turismo para as pessoas com deficiência e as pessoas com mobilidade reduzida], publicado pela Direção-Geral das Políticas Internas, em 8 de maio de 2018³⁹,
- Tendo em conta o estudo intitulado «The Post-2020 European Disability Strategy» [A Estratégia Europeia para a Deficiência pós-2020], publicado pela Direção-Geral das Políticas Internas, em 15 de julho de 2020⁴⁰,
- Tendo em conta o estudo intitulado «The implementation of the 2015 Concluding Observations of the CRPD Committee by the EU» [A aplicação pela UE das observações finais de 2015 da Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência], publicado pela Direção-Geral das Políticas Internas, em 2 de dezembro de 2021⁴¹,
- Tendo em conta a missão realizada pela delegação *ad hoc* do Parlamento Europeu à 15.ª Conferência dos Estados Partes na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, de 14 a 16 de junho de 2022, em Nova Iorque, em nome da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais, da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos e da Comissão das Petições,
- Tendo em conta o Relatório Especial 10/2021 do Tribunal de Contas Europeu, de 26 de maio de 2021, intitulado «Integração da perspetiva de género no orçamento da UE: é altura de transformar as palavras em ação»⁴²,
- Tendo em conta o objetivo de redução da pobreza previsto na Estratégia Europa 2020, a Declaração do Porto e a Comunicação da Comissão, de 4 de março de 2021, intitulada «Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais» (COM(2021)0102), nomeadamente a meta ali traçada, a atingir até 2030, relativa ao combate à pobreza e à exclusão social,

³⁷ Estudo «The protection role of the Committee on petitions in the context of the implementation of the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities», Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático C – Direitos dos Cidadãos e Assuntos Constitucionais, 9 de outubro de 2015.

³⁸ Análise aprofundada «The European Accessibility Act», Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático C – Direitos dos Cidadãos e Assuntos Constitucionais, 15 de agosto de 2016.

³⁹ Estudo «Transport and tourism for persons with disabilities and persons with reduced mobility», Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático B – Políticas Estruturais e de Coesão, 8 de maio de 2018.

⁴⁰ Estudo «The Post-2020 European Disability Strategy», Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático C – Direitos dos Cidadãos e Assuntos Constitucionais, 15 de julho de 2020.

⁴¹ Estudo «The implementation of the 2015 Concluding Observations of the CRPD Committee by the EU», Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático C – Direitos dos Cidadãos e Assuntos Constitucionais, 2 de dezembro de 2021.

⁴² <https://www.eca.europa.eu/pt/Pages/DocItem.aspx?did=58678>

- Tendo em conta a Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica⁴³,
- Tendo em conta os regulamentos que estabelecem as regras relativas aos programas de financiamento da UE no âmbito do quadro financeiro plurianual, nomeadamente o Fundo Social Europeu, a Iniciativa para o Emprego dos Jovens, o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural, o Programa Erasmus e o Fundo para uma Transição Justa, que proporcionam assistência financeira da UE para melhorar a situação das pessoas com deficiência,
- Tendo em conta a Recomendação (UE) 2018/951 da Comissão, de 22 de junho de 2018, relativa às normas aplicáveis aos organismos para a igualdade de tratamento⁴⁴,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 15 de novembro de 2010, intitulada «Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras» (COM(2010)0636),
- Tendo em conta o Documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 2 de fevereiro de 2017, intitulado «Progress Report on the implementation of the European Disability Strategy (2010-2020)» [Relatório intercalar sobre a aplicação da Estratégia Europeia para a Deficiência (2010-2020)] (SWD(2017)0029),
- Tendo em conta a iniciativa-piloto da Comissão, implementada entre 2016 e 2018 em oito Estados-Membros, relativa ao Cartão Europeu de Deficiência, e o estudo publicado em 2021 intitulado «Study assessing the implementation of the pilot action on the EU Disability Card and associated benefits» [Estudo de avaliação da ação-piloto relativa ao Cartão Europeu de Deficiência e benefícios associados],
- Tendo em conta o Documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 20 de novembro de 2020, intitulado «Evaluation of the European Disability Strategy 2010-2020» [Avaliação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020] (SWD(2020)0289),
- Tendo em conta o Relatório da Comissão, de 19 de março de 2021, sobre a aplicação da Diretiva 2000/43/CE do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica («Diretiva Igualdade Racial») e da Diretiva 2000/78/CE do Conselho que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional («Diretiva Igualdade no Emprego») (COM(2021)0139),
- Tendo em conta o Documento estratégico da Fundação Europeia para a Melhoria das Condições de Vida e de Trabalho (Eurofound), de 21 de março de 2022, intitulado «People with disabilities and the COVID-19 pandemic: Findings from the *Living, working and COVID-19* e-survey» [As pessoas com deficiência e a pandemia de COVID-19: conclusões do inquérito em linha *Viver, trabalhar e COVID-19*],

⁴³ JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

⁴⁴ JO L 167 de 4.7.2018, p. 28.

- Tendo em conta o Relatório de investigação da Eurofound, de 19 de abril de 2021, intitulado «Disability and labour market integration: Policy trends and support in EU Member States» [Deficiência e integração no mercado de trabalho: tendências políticas e apoio nos Estados-Membros da UE],
 - Tendo em conta o Documento estratégico da Eurofound, de 30 de novembro de 2018, intitulado «Social and employment situation of people with disabilities» [A situação social e de emprego das pessoas com deficiência],
 - Tendo em conta a Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância⁴⁵,
 - Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,
 - Tendo em conta os pareceres da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais e da Comissão das Petições,
 - Tendo em conta a carta da Comissão da Cultura e da Educação,
 - Tendo em conta o relatório da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (A9-0284/2022),
- A. Considerando que, de acordo com os dados disponíveis, cerca de 87 milhões de pessoas na UE são portadoras de alguma forma de deficiência, incluindo mais de 24 milhões de pessoas com deficiência grave;
- B. Considerando que, segundo a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, mais de um milhão de crianças e adultos portadores de deficiência com idade inferior a 65 anos e mais de dois milhões de adultos com idade igual ou superior a 65 anos vivem em instituições; que existe uma ligação entre o aumento do número de pessoas com deficiência e o envelhecimento da população europeia, facto que deve ser tido em conta nas políticas da UE;
- C. Considerando que, segundo a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, 50,8 % das pessoas com deficiência estão empregadas, em comparação com 75 % das pessoas sem deficiência; que, segundo a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, a avaliação da Estratégia para a Deficiência 2010-2020 «identificou o emprego como uma das cinco principais prioridades políticas para ações futuras»;
- D. Considerando que as pessoas com deficiência que vivem na UE continuam a ser vítimas de discriminação, incluindo a recusa de adaptações razoáveis, assédio e formas múltiplas e intersetoriais de discriminação em todos os domínios da sua vida, nomeadamente desvantagens socioeconómicas, isolamento social, maus tratos e violência, inclusive violência baseada no género, esterilização forçada e aborto, falta de acesso a serviços comunitários, habitação de baixa qualidade, institucionalização, cuidados de saúde inadequados e negação da oportunidade de contribuir ativamente

⁴⁵ JO L 223 de 22.6.2021, p. 14.

para a sociedade e de nela participar ativamente⁴⁶;

- E. Considerando que apenas 22 dos 27 Estados-Membros assinaram e ratificaram o Protocolo Opcional à CNUDPD⁴⁷; que, em várias resoluções, o Parlamento acompanhou, promoveu e solicitou a plena aplicação da CNUDPD, bem como solicitou medidas de sensibilização para os direitos consagrados na referida Convenção; que o Parlamento também sublinhou a necessidade de o Protocolo Opcional à CNUDPD ser ratificado, tanto pelos Estados-Membros que ainda não o fizeram como pela UE, uma vez que é uma via que proporciona a oportunidade de analisar casos individuais ou sistémicos de discriminação;
- F. Considerando que a base de uma Europa acessível e inclusiva da deficiência é uma União cujos Estados-Membros reconhecem o estatuto de deficiência de uma pessoa e permitem que as pessoas com deficiência usufruam plenamente da liberdade de circulação; que as pessoas com deficiência, em toda a sua diversidade, têm o direito de exercer os seus direitos fundamentais em pé de igualdade com as outras pessoas; que a participação plena e efetiva das pessoas com deficiência em todos os domínios da vida e da sociedade é essencial para o exercício dos seus direitos fundamentais;
- G. Considerando que a Comissão não tomou medidas eficazes para assegurar a harmonização jurídica com a CNUDPD; que, até à data, não foi efetuada qualquer revisão da legislação e da política existentes, nem qualquer revisão das orientações relativas à avaliação de impacto antes da apresentação de uma proposta legislativa;
- H. Considerando que a inexistência de uma definição comum de deficiência a nível da UE constitui um obstáculo importante à codificação da avaliação da deficiência e ao reconhecimento mútuo das decisões nacionais em matéria de deficiência, em particular no que se refere à elegibilidade para acesso a instalações e serviços específicos no domínio da segurança social;
- I. Considerando que, a nível da UE, os dados fiáveis e desagregados sobre as pessoas com deficiência que estão disponíveis são muito limitados;
- J. Considerando que a Comissão apresentou uma agenda ambiciosa no âmbito da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030;
- K. Considerando que, segundo a Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia, a atual legislação da UE relativa aos direitos das pessoas com deficiência carece de aplicação e execução efetivas; que a legislação da UE não abrange formas múltiplas e intersetoriais de discriminação e que ainda existem lacunas no acompanhamento dos casos de discriminação;
- L. Considerando que as instituições da UE devem reforçar o processo estruturado de consulta às pessoas com deficiência e às suas organizações representativas, garantindo o direito à informação e a acessibilidade desses processos, tanto no referente à

⁴⁶ Nota informativa conjunta dirigida à Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência sobre a avaliação da aplicação da CNUDPD pela UE, disponível em <https://equineteurope.org/wp-content/uploads/2022/02/02-14-Joint-Briefing-CRPD-Equality-and-intersectional-issues-faced-by-persons-with-disabilities-in-the-European-Union.pdf>.

⁴⁷ <https://ec.europa.eu/social/main.jsp?langId=en&catId=1138>

acessibilidade digital das plataformas em linha e aos prazos estabelecidos para o retorno de informação como no que toca à garantia de que os contributos sejam solicitados em fases do processo legislativo em que ainda possam fazer a diferença; que continua a faltar transparência sobre a forma como este contributo é tratado e refletido nas propostas finais; que os Estados-Membros e os países terceiros, em particular os países candidatos, também devem fazer mais a este respeito;

- M. Considerando que as pessoas com deficiência cuja capacidade jurídica tenha sido negada ou limitada são suscetíveis de não poder exercer os seus direitos fundamentais, incluindo o direito de aceder à justiça, de eleger e de ser eleito, de decidir onde viver e de assinar qualquer tipo de contrato;
- N. Considerando que o acesso à justiça é um aspeto essencial do Estado de direito, bem como um direito fundamental e uma condição necessária para o exercício de outros direitos humanos, como a igualdade perante a lei e o direito a um processo equitativo; que o artigo 13.º da CNUDPD exige que os Estados Partes assegurem o acesso efetivo à justiça das pessoas com deficiência, em condições de igualdade com as demais, realizando adaptações processuais e promovendo formação apropriada para aqueles que trabalham no campo da administração da justiça;
- O. Considerando que a existência de uma deficiência não justifica, em si, a negação da capacidade jurídica das pessoas com deficiência; que qualquer medida que restrinja a capacidade jurídica das pessoas com deficiência deve ser adaptada à sua situação e proporcionada às suas necessidades, devendo ser aplicada apenas em determinadas condições e com determinadas garantias;
- P. Considerando que, de acordo com o relatório de 2019 do Comité Económico e Social Europeu intitulado «O direito efetivo das pessoas com deficiência a votar nas eleições para o Parlamento Europeu», cerca de 800 000 cidadãos da UE estavam privados do direito de participar nas eleições para o Parlamento Europeu devido a uma deficiência ou a problemas de saúde mental e milhões de cidadãos da UE estavam impossibilitados de votar nas eleições para o Parlamento Europeu devido a obstáculos técnicos ou à ausência de disposições organizativas adequadas que tivessem em consideração as necessidades decorrentes de uma ou várias deficiências;
- Q. Considerando que, em 14 Estados-Membros, é negado o direito de voto às pessoas com deficiência sob tutela total ou parcial⁴⁸; que essas pessoas só podem exercer o direito de se candidatarem às eleições para o Parlamento Europeu em sete Estados-Membros; que tal está em clara contradição com os artigos 39.º e 40.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; que continuam a existir muitos obstáculos à acessibilidade que impedem as pessoas com deficiência de participar nas eleições;
- R. Considerando que a pandemia teve um forte impacto no bem-estar psicológico das crianças e dos jovens, especialmente nas crianças e nos jovens com deficiência; que a pandemia de COVID-19 afetou ainda mais as pessoas com deficiência que vivem em instituições, dada a prática comum de proibição das visitas nessas instituições; que os Estados-Membros têm de intensificar os seus esforços para melhorar as condições de

⁴⁸ Relatório de 2022 sobre os direitos humanos do Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência.

- vida das pessoas com deficiência durante futuras pandemias;
- S. Considerando que a UE deve garantir melhor os direitos e as necessidades das pessoas com deficiência nas suas políticas de saúde, como as políticas relacionadas com a COVID-19, as estratégias em matéria de saúde mental e o Plano Europeu de Luta contra o Cancro;
- T. Considerando que o Quadro de Sendai para a Redução dos Riscos de Catástrofe 2015-2030 reflete uma agenda para o desenvolvimento sustentável baseada nos direitos humanos, que inclui as pessoas com deficiência e é acessível a estas, bem como exige que todas as políticas de redução dos riscos de catástrofe integrem uma perspetiva de deficiência e promove a tomada de decisões inclusiva e informada sobre os riscos, assente na divulgação de informações desagregadas por deficiência;
- U. Considerando que a tecnologia de inteligência artificial (IA) tem potencial, em particular, para simplificar a vida quotidiana das pessoas com deficiências visuais, auditivas, motoras e de aprendizagem, proporcionando-lhes um acesso mais fácil à cultura, à arte, ao desporto, ao trabalho e às atividades sociais, o que lhes permite viver de forma mais independente;
- V. Considerando que as pessoas com deficiência têm, pelo menos, três vezes mais probabilidades de serem vítimas de violência física, sexual e emocional do que as pessoas sem deficiência; que as mulheres e as raparigas com deficiência correm um risco acrescido de violência baseada no género; que as mulheres com deficiência são até 10 vezes mais suscetíveis de serem vítimas de violência sexual⁴⁹, incluindo a esterilização forçada, e que a legislação da UE em matéria de igualdade de género não tem plenamente em conta os seus direitos e as suas necessidades;
- W. Considerando que, para adotar estratégias de resposta inclusivas, é essencial reconhecer a intersecção entre violência, género e deficiência que as mulheres e raparigas com deficiência enfrentam; que muitas pessoas com deficiência podem também não ter acesso à educação sexual, que, de outro modo, as poderia ajudar a identificar e a prevenir abusos, e que as pessoas com deficiência enfrentam maiores obstáculos ao acesso à justiça e à denúncia de atos de violência; que as mulheres com deficiência têm uma maior probabilidade de viver em situação de pobreza e de isolamento do que os homens com deficiência ou as pessoas sem deficiência;
- X. Considerando que os detidos com deficiência continuam a enfrentar violações dos seus direitos fundamentais em vários Estados-Membros; que os detidos com deficiência, cuja deficiência não seja reconhecida ou não seja suficientemente tida em conta, enfrentam condições de detenção vergonhosas; que os Estados-Membros violam com demasiada frequência os direitos fundamentais dos detidos com deficiência ao não terem em conta

⁴⁹ Fundo das Nações Unidas para a População (FNUAP) e Women Enabled International, «Women and Young Persons with Disabilities: Guidelines for Providing Rights-Based and Gender-Responsive Services to Address Gender-Based Violence and Sexual and Reproductive Health and Rights» [Mulheres e jovens com deficiência: orientações para a prestação de serviços baseados nos direitos e responsivos às questões de género, a fim de combater a violência baseada no género e garantir a saúde sexual e reprodutiva e os direitos conexos], 2018, https://www.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/UNFPA-WEI_Guidelines_Disability_GBV_SRHR_FINAL_19-11-18_0.pdf.

as suas necessidades;

- Y. Considerando que os criadores culturais – como os autores, os intérpretes e os artistas – com deficiência têm um acesso mais difícil às atividades artísticas e culturais profissionais e não profissionais, bem como menos oportunidades para desenvolver carreiras a longo prazo nas indústrias e setores culturais e criativos; que estas pessoas são frequentemente excluídas das políticas e do financiamento nas indústrias e setores culturais e criativos por não ser tida em conta, por exemplo, a sua mobilidade reduzida ou os desafios colocados pelos procedimentos burocráticos de financiamento;
- Z. Considerando que a União deve prestar um apoio acrescido às crianças com deficiência que fugiram da guerra, de modo a atender às suas necessidades; que, de acordo com a sua Resolução sobre a proteção pela UE de crianças e jovens em fuga da guerra na Ucrânia, aprovada em abril de 2022, nas instituições de acolhimento e em internatos na Ucrânia vivem mais de 100 000 crianças, metade das quais são portadoras de deficiência;
- AA. Considerando que as investigações da Eurofound revelam que, entre 2011 e 2016, a disparidade na conclusão do ensino superior entre as pessoas com e sem deficiência aumentou de 7 % para 9 %; que apenas 29,4 % das pessoas com deficiência obtêm um diploma de ensino superior, em comparação com 43,8 % das pessoas sem deficiência; que as limitações ao acesso das pessoas com deficiência à educação conduzem a uma menor participação em atividades educativas e de formação e a um risco de exclusão social e económica;
- AB. Considerando que a UE, as suas instituições e os seus Estados-Membros são partes na CNUDPD e estão obrigados a aplicar plenamente os direitos fundamentais nela consagrados, nomeadamente o disposto no artigo 27.º sobre trabalho e emprego; que os direitos consagrados na CNUDPD estão longe de ser uma realidade para milhões de pessoas com deficiência na UE, em grande medida devido às lacunas da Diretiva Igualdade no Emprego;
- AC. Considerando que a CNUDPD reconhece o direito das pessoas com deficiência a trabalharem em condições de igualdade com as demais, incluindo a oportunidade de ganhar o seu sustento com um trabalho da sua livre escolha e num ambiente aberto, inclusivo e acessível; que todas as pessoas têm direito a beneficiar, em tempo útil, de uma assistência adaptada para melhorar as suas perspetivas de trabalho por conta de outrem ou por conta própria, incluindo o direito a receber apoio na procura de emprego, formação e requalificação, tal como estabelecido no princípio 4 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais; que as pessoas com deficiência são, na sua esmagadora maioria, excluídas do mercado de trabalho aberto, sendo-lhes negado o direito de trabalhar em condições de igualdade em relação aos demais, ou enfrentam grandes dificuldades para alcançar a igualdade de acesso ao mercado de trabalho e a participação no mesmo em condições equitativas; que estudos da Eurofound revelaram que os principais obstáculos ao emprego das pessoas com deficiência incluem estereótipos relacionados com a deficiência, dificuldades burocráticas no acesso aos serviços disponíveis, falta de visão estratégica na governação, acompanhamento insuficiente da execução das políticas, recursos de formação limitados para os empregadores e falta de apoio especializado;

- AD. Considerando que as pessoas com deficiência devem ter acesso a apoio individualizado e a adaptações no local de trabalho; que as pessoas com deficiência têm direito a um apoio ao rendimento que lhes garanta uma vida digna, a serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade e a um ambiente de trabalho adaptado às suas necessidades; que as desvantagens que afetam as pessoas com deficiência extravasam em muito o universo laboral; que, na UE, a situação social e financeira das pessoas com deficiência é significativamente pior do que a das pessoas sem deficiência e é sinónimo de desvantagens estruturais ou educativas e de discriminação; que as medidas de apoio centradas noutros domínios que não o emprego – por exemplo, a redução da pobreza, o acesso à habitação e a cuidados infantis, transportes públicos acessíveis e assistência pessoal – também são fundamentais para proporcionar às pessoas com deficiência oportunidades de acesso ao mercado de trabalho e de permanência neste;
- AE. Considerando que a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 propõe a criação de um Cartão Europeu de Deficiência até ao final de 2023, que deverá ser reconhecido em todos os Estados-Membros;
- AF. Considerando que as inovações técnicas, como os sistemas de IA ética e centrada no ser humano, têm potencial para promover o desenvolvimento de processos de recrutamento eficientes, acessíveis e não discriminatórios, mas que os avanços tecnológicos não inclusivos poderão implicar o risco de surgirem novos obstáculos para as pessoas com deficiência e novas formas de discriminação contra estas; que o artigo 9.º da CNUDPD estabelece a obrigatoriedade de assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em condições de igualdade com as demais pessoas, à informação e às tecnologias e sistemas de informação e comunicação; que 64,3 % das pessoas com deficiência, com idade igual ou superior a 16 anos, têm ligação à Internet em casa, em comparação com 87,9 % das pessoas sem deficiência;
- AG. Considerando que estudos da Eurofound revelaram que o apoio ao empreendedorismo e ao trabalho por conta própria sob a forma de orientação, formação e ajuda financeira pode proporcionar oportunidades para as pessoas com deficiência serem ativas no mercado de trabalho aberto, desincentivando a sua dependência exclusiva das prestações de invalidez; que esse apoio tem de ser bem direcionado e que devem ser previstos recursos adequados para a sua prestação;
- AH. Considerando que a pandemia de COVID-19 agravou os obstáculos e as desigualdades com que todas as pessoas com deficiência se veem confrontadas; que, segundo estudos da Eurofound, durante a pandemia, em média, 71 % dos inquiridos com deficiência estavam em risco de depressão e 25 % dos inquiridos com deficiência indicaram não ter acesso a cuidados de saúde mental, o dobro da percentagem registada relativamente às pessoas sem deficiência; que, segundo estudos da Eurofound, os confinamentos e as restrições decorrentes da pandemia de COVID-19 afetaram particularmente os jovens com deficiência com idades compreendidas entre os 18 e os 29 anos, uma vez que 51 % dos inquiridos declararam sentir-se sós, o que corresponde a mais 19 % do que os jovens sem deficiência; que os planos de regresso ao trabalho são fundamentais para os trabalhadores que sofrem de problemas de saúde mental;
- AI. Considerando que, volvida uma década sobre a adesão da UE à CNUDPD, o nível de

institucionalização permanece inalterado; que continua a haver, pelo menos, 1,4 milhões de pessoas internadas em instituições na Europa, número que se manteve inalterado desde a adoção da Convenção; que, de acordo com o inquérito sobre a vida independente de 2020 da Rede Europeia para a Vida Independente, 24 dos 43 países representados no Conselho da Europa não têm uma estratégia de desinstitucionalização e, no tocante aos 18 países que dispõem de tal estratégia, 88 % dos inquiridos consideraram que a estratégia é inadequada ou carece de melhorias;

- AJ. Considerando que em 33 dos países representados no Conselho da Europa as pessoas com deficiência beneficiam de algum tipo de assistência pessoal, embora 97 % dos inquiridos tenham indicado que o acesso é inadequado ou carece de melhorias;
- AK. Considerando que o atual quadro legislativo não obriga os Estados-Membros a designarem um organismo para a igualdade para proteger as vítimas de discriminação em razão da deficiência;
- AL. Considerando que, em 2008, a Comissão apresentou uma proposta para estender para além do emprego a proteção contra a discriminação, conforme previsto na Diretiva Igualdade no Emprego, que proíbe a discriminação com base na deficiência, na idade, na orientação sexual e na religião ou crença nos domínios do emprego e da profissão; que a nova diretiva tornaria o princípio da igualdade aplicável à educação, ao acesso a bens e serviços e à proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde; que esta proposta ainda não foi adotada e está bloqueada há 14 anos no Conselho, onde para a sua adoção é necessário haver unanimidade;
- AM. Considerando que todos os Estados-Membros da UE ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, estando, por conseguinte, vinculados por esta, e que o artigo 3.º, n.º 3, do TUE estabelece como objetivo da UE promover a proteção dos direitos das crianças; que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia consagra o dever das instituições da UE e dos Estados-Membros de protegerem os direitos da criança quando aplicam a legislação da UE; que o Parlamento aprovou, por forte maioria, a sua resolução sobre uma Garantia Europeia para a Infância, exigindo que seja assegurado a todas as crianças o acesso a uma educação inclusiva desde a primeira infância até à adolescência, nomeadamente para as crianças ciganas, as crianças com deficiência, as crianças apátridas e migrantes e as que vivem em situações de emergência humanitária;
- AN. Considerando que o acesso a emprego, a educação e a formação de qualidade, a cuidados de saúde, a proteção social, inclusive além-fronteiras, a uma habitação adequada e a apoio para uma vida independente, assim como a igualdade de oportunidades para participar em atividades de lazer e na vida comunitária, são fundamentais para a qualidade de vida das pessoas com deficiência, contribuindo para a redução da pobreza e da vulnerabilidade e para a promoção do crescimento inclusivo e sustentável; que os regimes nacionais de rendimento mínimo devem assegurar a igualdade de acesso das pessoas com deficiência; que as pessoas com deficiência devem também ter acesso a assistência específica para as despesas adicionais incorridas em razão da deficiência, ou seja, tais despesas não devem ser cobertas apenas pelo rendimento;

Direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade

1. Recorda que, tal como estabelecido no artigo 19.º da CNUDPD, as pessoas com deficiência têm direito a viver de forma independente e a aceder a serviços de proximidade adequados; entende que este direito só pode ser plenamente garantido se as políticas e a legislação que proporcionam alternativas às instituições forem elaboradas aos níveis nacional, regional e local, tendo como orientação as normas europeias; insta a Comissão e os Estados-Membros a eliminarem progressivamente e com a maior brevidade possível os estabelecimentos de cuidados institucionais para as pessoas com deficiência, tal como preconizado na observação geral n.º 5 da Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência, e a impulsionarem a transição de contextos institucionais e outros contextos de segregação para um sistema que possibilite a participação social, em que os serviços sejam prestados numa comunidade acessível, tendo plenamente em conta as necessidades, a vontade e as preferências individuais das pessoas com deficiência, incluindo cuidados de proximidade, conforme sugerido pela Comissão na Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020; sublinha que os estereótipos, o capacitismo e os preconceitos que impedem as pessoas com deficiência de viver de forma independente devem ser erradicados e que importa promover os seus contributos para a sociedade; salienta que o acesso ao mercado de trabalho é essencial para que as pessoas com deficiência possam viver uma vida independente e participar plenamente na sociedade;
2. Insta os Estados-Membros a adotarem estratégias de desinstitucionalização e a assegurarem que a sua legislação, as suas políticas e os seus programas em matéria de desinstitucionalização estejam em conformidade com o conceito de vida independente definido na CNUDPD; solicita à Comissão que utilize parâmetros de referência para aferir os progressos realizados a este respeito; solicita, além disso, à Comissão que honre o compromisso, assumido na Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, de fornecer orientações aos Estados-Membros, até 2023, para que maximizem a independência e a inclusão na comunidade das pessoas com deficiência; insta os Estados-Membros, no que respeita às suas estratégias de desinstitucionalização, a incluírem metas específicas com um calendário definido, assegurarem financiamento adequado e desenvolverem mecanismos para garantir uma coordenação eficaz entre as autoridades competentes nos diferentes setores e níveis administrativos; lamenta a falta de habitações acessíveis e a custos comportáveis que dificulta grandemente uma vida independente; sublinha que a vida independente e baseada na comunidade deve ser consolidada e concretizada como alternativa aos quadros institucionais, em consonância com a observação geral n.º 5 sobre a aplicação da CNUDPD;
3. Considera que os serviços de apoio de proximidade e os regimes de apoio à vida proporcionam melhor qualidade de vida às pessoas com deficiência; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem uma abordagem centrada nas pessoas e a prestarem o apoio adequado necessário para assegurar a plena inclusão das pessoas com deficiência;
4. Insta a Comissão e os Estados-Membros a trabalharem no sentido de desenvolver definições mútuas de termos fundamentais relacionados com a aplicação da CNUDPD, como «acessibilidade», «participação» e «vida em comunidade», como forma de reforçar a coesão entre os Estados-Membros e melhorar a mobilidade no interior da UE

das pessoas com deficiência, bem como a reconhecerem mutuamente a desinstitucionalização e os seus métodos de execução;

5. Exorta a Comissão e o Eurostat a corrigir as lacunas, designadamente as disparidades no emprego e na remuneração, na disponibilidade, fiabilidade e comparabilidade dos dados relativos às condições de vida das pessoas com deficiência na Europa;
6. Insiste em que os fundos da UE pertinentes devem ter por objetivo promover ambientes, serviços, práticas e dispositivos inclusivos e acessíveis que obedeçam ao princípio do desenho universal e favoreçam a desinstitucionalização, nomeadamente um forte apoio à assistência pessoal e à vida autónoma;
7. Congratula-se com o anúncio do Tribunal de Contas Europeu de uma próxima auditoria sobre a eficiência da contribuição financeira da UE para garantir a igualdade das pessoas com deficiência; insta a Comissão a melhorar o controlo da utilização dos fundos da UE neste domínio de intervenção, nomeadamente ponderando a suspensão, a supressão e a recuperação de pagamentos em caso de violação da obrigação de respeitar os direitos fundamentais; salienta que os contextos segregados, independentemente da sua dimensão, não devem ser financiados com fundos da UE, e que estes fundos devem estar sempre acessíveis para as pessoas com deficiência; exorta ainda a Comissão a garantir que seja dado um seguimento adequado às conclusões e recomendações do Tribunal de Contas Europeu no seu relatório especial sobre a integração da perspectiva de género no orçamento da UE; frisa que, de acordo com o relatório, a integração da perspectiva de género no orçamento da UE é um meio para alcançar a igualdade de género e que as ações neste sentido devem ter em conta os motivos de discriminação, nomeadamente a deficiência;
8. Recorda que o Regulamento Disposições Comuns para 2021-2027⁵⁰ estabelece que o Fundo Social Europeu e o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional devem ser utilizados de forma consentânea com as políticas de inclusão social da UE; solicita, por conseguinte, disposições mais rigorosas que proíbam o investimento de fundos da UE em contextos institucionais de prestação de cuidados;
9. Congratula-se com o inquérito de iniciativa própria da Provedora de Justiça Europeia sobre a forma como a Comissão monitoriza os fundos da UE utilizados para promover o direito das pessoas com deficiência e das pessoas idosas a uma vida autónoma; salienta que, nas conclusões, a Provedora de Justiça Europeia insta a Comissão a fornecer orientações mais claras aos Estados-Membros e ao seu próprio pessoal sobre a necessidade de promover a desinstitucionalização e a forma como tal pode ser alcançado no contexto da utilização dos fundos da UE;

Igualdade e não discriminação: a necessidade urgente de uma diretiva horizontal de luta contra a discriminação

⁵⁰ Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

10. Sublinha que, de acordo com a CNUDPD, a UE deve integrar a perspetiva da deficiência em todas as suas políticas, programas e estratégias; apoia as recomendações da CNUDPD e insta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem os esforços para garantir o seu cumprimento adequado; considera que a harmonização do direito da UE com a CNUDPD é fundamental para garantir a igualdade e a não discriminação; destaca o papel do quadro da CNUDPD da UE neste processo;
11. Congratula-se com o trabalho pertinente da Provedora de Justiça Europeia, no âmbito do quadro da CNUDPD da UE, destinado a proteger, promover e acompanhar a aplicação da CNUDPD pelas instituições da UE;
12. Insta os Estados-Membros da UE que ainda não assinaram e ratificaram o Protocolo Opcional à CNUDPD a fazê-lo;
13. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços para promover a igualdade de direitos das pessoas com deficiência fora da UE, em particular no que se refere aos países candidatos; salienta, neste contexto, a necessidade de a União suscitar a questão das reformas durante as negociações de adesão a fim de melhorar a situação das pessoas com deficiência;
14. Convida a Comissão a atualizar a proposta de diretiva da UE sobre a igualdade de tratamento com base na posição do Parlamento, abordando também a discriminação intersetorial e proibindo explicitamente a discriminação em razão de qualquer combinação de motivos incluídos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia; insta a Presidência do Conselho a dar prioridade a esta diretiva e a debatê-la ao mais alto nível político; realça a necessidade de aplicação de medidas concretas para promover a aprovação da diretiva e, caso esta não seja aprovada, de medidas legislativas alternativas para combater a discriminação;
15. Congratula-se com a adoção pela Comissão da sua ambiciosa Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 e solicita à Comissão que acompanhe e garanta a sua aplicação pelos Estados-Membros; sublinha a necessidade de o quadro da UE para a CNUDPD desempenhar um papel claro na revisão da Estratégia e de as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas a nível da UE, nacional, regional e local participarem de forma sistemática e ativa nessa revisão; exorta a Comissão a elaborar estas medidas em coordenação e em consulta com pessoas com deficiência e com todas as organizações envolvidas, a começar pela rede da CNUDPD do Parlamento;
16. Convida a Comissão, em cooperação com os Estados-Membros e em conformidade com as normas da UE e com a legislação nacional relacionada, a recolher dados e estatísticas desagregados e fiáveis, em particular garantindo que as estatísticas ao nível da UE disponham de dados desagregados por tipos de deficiência e incluam o número de pessoas que vivem em instituições, a fim de desenvolver políticas adequadas e eficazes para assegurar a existência de uma sociedade acessível, inclusiva e equitativa para todas as pessoas com deficiência na UE, independentemente da zona em que vivem, seja ela urbana, rural ou remota;
17. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a sensibilização, em particular das crianças e dos jovens, e a realizarem consultas estruturadas de forma clara com a

participação e o envolvimento das pessoas diretamente afetadas e das organizações da sociedade civil que as representam, de modo que os jovens tenham um conhecimento real das deficiências em todos os níveis da sociedade;

18. Considera que é necessário proceder ao intercâmbio a nível europeu de boas práticas sobre projetos bem-sucedidos para envolver as pessoas com deficiência em todos os domínios, assim como realizar campanhas de informação pública sobre a forma de alcançar este objetivo, em conformidade com o artigo 27.º da CNUDPD;
19. Insta os Estados-Membros a terem devidamente em conta a situação única dos autores, intérpretes e artistas com deficiência no desenvolvimento de todas as políticas, programas de financiamento e atividades pertinentes e a eliminarem todos os obstáculos à garantia da igualdade de direitos e de oportunidades para todas as pessoas dos setores culturais e criativos, nomeadamente através da introdução de medidas que permitam a igualdade de acesso, participação e representação de todos os criadores culturais;
20. Convida a Comissão a assegurar que a futura legislação da UE em matéria de IA inclua a maior variedade possível de utilizadores e torne o acesso aos sistemas de IA fácil e acessível para as pessoas com deficiência, em conformidade com a Lei Europeia da Acessibilidade;
21. Recorda aos Estados-Membros o ODS n.º 11.7 das Nações Unidas, cujo intuito é proporcionar um acesso universal a espaços verdes e públicos seguros, inclusivos e acessíveis, em particular para as crianças e as mulheres, as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, até 2030;

Maiores riscos para as pessoas com deficiência

22. Denuncia o facto de algumas pessoas com deficiência estarem mais expostas ao risco de serem vítimas de vários tipos de discriminação e violência, como mulheres e raparigas, crianças, pessoas idosas, pessoas em situação de sem-abrigo, detidos, migrantes e refugiados, pessoas racializadas e pessoas de determinada origem étnica, como ciganos, bem como pessoas LGBTIQ+; insta a Comissão e os Estados-Membros a abordarem os desafios, os direitos e as necessidades específicos destas pessoas através de medidas específicas para assegurar o acesso à justiça e a serviços de apoio e assistência às vítimas e de proteção e para eliminar os obstáculos à denúncia de atos de discriminação e violência;
23. Sublinha que as pessoas com deficiência, em especial as mulheres, continuam a ser vítimas de discriminação múltipla e intersectorial com base na sua deficiência e género, raça, etnia, idade, religião ou crença, orientação sexual, estatuto de migração ou contexto socioeconómico; salienta que as mulheres e raparigas com deficiência estão particularmente sujeitas a violência baseada no género e que esta pode ser de natureza física, sexual, psicológica e económica; manifesta preocupação com o facto de as mulheres com deficiência serem frequentemente vítimas de violência baseada no género por parte de parceiros ou familiares; insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem que sejam criados e disponibilizados mecanismos de denúncia da violência contra as pessoas com deficiência, bem como serviços de apoio às vítimas;
24. Reconhece o papel importante que os prestadores de cuidados desempenham na vida

das pessoas com deficiência e os obstáculos que enfrentam no desempenho das suas tarefas; salienta que o facto de as pessoas com deficiência, em particular as mulheres, estarem dependentes jurídica, financeira e socialmente dos seus prestadores de cuidados as coloca numa situação mais vulnerável; manifesta preocupação com os casos denunciados de violência contra pessoas com deficiência perpetrada por quem deveria zelar por elas, tanto em casa como em contextos institucionais;

25. Regista que, na Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, a Comissão se comprometeu a prestar especial atenção às mulheres com deficiência, que têm duas a cinco vezes mais probabilidade de serem vítimas de violência do que as outras mulheres⁵¹; insta a Comissão a integrar e a ter em conta a situação das mulheres com deficiência nas políticas e medidas da UE;
26. Manifesta profunda preocupação com o facto de as mulheres e as raparigas com deficiência serem, com demasiada frequência, privadas do acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva, em particular de cuidados ginecológicos, de lhes ser também recusado o consentimento informado no que diz respeito à utilização de contraceptivos e de terem inclusivamente de enfrentar o risco de esterilização forçada⁵²; solicita aos Estados-Membros que apliquem medidas legislativas para salvaguardar a integridade física, a liberdade de escolha e a autodeterminação em relação à vida sexual e reprodutiva das pessoas com deficiência;
27. Saúda a proposta da Comissão de uma diretiva para combater a violência contra as mulheres e a violência doméstica, assim como o empenho de alguns Estados-Membros e as medidas por estes tomadas a esse respeito; insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem medidas concretas complementares para combater a violência baseada no género, o que deve incluir um apoio específico às pessoas com deficiência; solicita ainda à Comissão e aos Estados-Membros que organizem ações de formação específicas e atividades de sensibilização orientadas para os sistemas de resposta à violência baseada no género, que devem assegurar a participação das mulheres com deficiência e fornecer-lhes informações sobre os seus direitos; está convicto de que a Comissão e os Estados-Membros devem analisar a intersecção única entre género e deficiência de forma mais aprofundada, a fim de assegurar que as complexidades da violência baseada no género contra as mulheres e raparigas com deficiência sejam devidamente compreendidas e abordadas;
28. Insta os Estados-Membros a afetarem recursos humanos e financeiros suficientes ao quadro previsto no artigo 33.º, n.º 2, da CNUDPD com o intuito de assegurar que estes organismos nacionais para a igualdade de tratamento desempenhem as suas funções de forma eficaz e eficiente; exorta a Comissão a prestar o apoio necessário para este fim;
29. Saúda e apoia a iniciativa legislativa prevista da Comissão tendente ao estabelecimento de normas mínimas para os organismos de promoção da igualdade, que incentivará os Estados-Membros a prorrogar os mandatos daqueles organismos para proteger as vítimas de discriminação com base na deficiência; convida, por conseguinte, a

⁵¹ [Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](#), p. 16.

⁵² https://www.edf-feph.org/content/uploads/2022/09/Final-Forced-Sterilisation-Report-2022-European-Union-copia_compressed.pdf

Comissão a apresentar uma proposta ambiciosa no mais breve trecho;

30. Exorta o Conselho a concluir a ratificação da Convenção de Istambul pela UE, com base numa ampla adesão sem quaisquer limitações, e a preconizar a sua ratificação por todos os Estados-Membros, uma vez que se trata de um instrumento essencial para combater a violência contra as mulheres e raparigas com deficiência;
31. Insta a Comissão e os Estados-Membros a evitarem o isolamento das mulheres com deficiência em toda a sua diversidade através de medidas transversais e estruturais, nomeadamente através da educação e de atividades de sensibilização entre as mulheres com deficiência, bem como entre as suas famílias e cuidadores;
32. Expressa preocupação com a situação dos detidos com deficiência nos Estados-Membros, independentemente do tipo de deficiência; lamenta que a situação de vulnerabilidade dos detidos com deficiência não seja plenamente tida em conta em alguns Estados-Membros; insta os Estados-Membros a assegurarem que os detidos com deficiência disponham das infraestruturas necessárias, incluindo de uma atenção adequada às suas necessidades específicas, e a garantirem acessibilidade e adaptações razoáveis; exorta, ademais, os Estados-Membros e as instituições da UE a tomarem as medidas necessárias para garantir o respeito e a proteção dos direitos fundamentais dos detidos, em particular dos que se encontram em situação de vulnerabilidade, como as pessoas com doença mental e as pessoas com deficiência, incluindo a adoção de normas europeias comuns de detenção em todos os Estados-Membros;
33. Convida os Estados-Membros a garantirem o direito à educação de todas as crianças com deficiência, garantindo a igualdade de acesso a um ensino inclusivo e de elevada qualidade, desde a primeira infância até à adolescência, particularmente através da criação de infraestruturas adaptadas e de formação especializada para os seus professores e assistentes; salienta que deve ser dada especial atenção à acessibilidade dos serviços escolares para as crianças com deficiência; sublinha que as crianças com deficiência continuam a estar desproporcionalmente representadas nos cuidados institucionais, permanecem em instituições a longo prazo ou de forma permanente e enfrentam elevados níveis de discriminação e negligência;
34. Realça que as pessoas com deficiência correm um maior risco de serem vítimas de discursos e crimes de ódio; congratula-se com a proposta da Comissão de incluir na lista de crimes da UE o discurso e os crimes de ódio;

Reconhecimento igual perante a lei

35. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas urgentes para abolir as restrições relativas à capacidade jurídica que afetam os direitos das pessoas com deficiência consagrados nos Tratados, incluindo a adoção de medidas para substituir o processo de tomada de decisão em nome das pessoas com deficiência por um processo de tomada de decisão com apoio em toda a UE, respeitando a autonomia, os desejos e as preferências das pessoas;
36. Insta os Estados-Membros a implementarem programas específicos que permitam uma transição da privação da capacidade jurídica das pessoas com deficiências psicossociais para regimes de tomada de decisão com apoio;

37. Congratula-se com o facto de, em 2022, o Painel de Avaliação da Justiça na UE ter, pela primeira vez, tido em conta as necessidades específicas das pessoas com deficiência no que diz respeito ao acesso à justiça;
38. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas adequadas para eliminar todos os obstáculos, nomeadamente culturais, com que se deparam as pessoas com deficiência no acesso à justiça, abordando a falta de sensibilização dos serviços de justiça para a deficiência e a CNUDPD, incluindo através da atribuição de financiamento adequado para a formação do pessoal da justiça, no sentido de melhorar a acessibilidade da informação e prestar apoio às vítimas com deficiência, em particular quando estão em situação de dependência jurídica, financeira ou social do agressor; regista a necessidade de tornar os mecanismos de reclamação, tanto judiciais como extrajudiciais, mais acessíveis para as pessoas com deficiência; insta ainda a Comissão e os Estados-Membros a incluírem a sensibilização para a deficiência e para a discriminação múltipla e intersectorial nos critérios de recrutamento de pessoal, em particular no que se refere a pessoal judicial e prisional, que tenha de lidar com pessoas com deficiência;
39. Realça que as instalações e os serviços devem ser acessíveis para garantir a igualdade de acesso à justiça e a assistência adequada às pessoas com dificuldades no exercício da sua capacidade jurídica; recorda que as dificuldades de comunicação podem ter graves consequências no que toca ao acesso dos detidos com deficiência a informação em formatos acessíveis e a atividades adaptadas às suas deficiências; insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas adequadas para garantir às pessoas com deficiência um acesso à justiça seguro, eficaz e a preços comportáveis, e a assegurarem assistência e uma comunicação e informação acessíveis em todas as fases do processo;
40. Recorda que as repetidas transferências e a falta de continuidade dos cuidados, bem como a falta de pessoal judicial e prisional, incluindo pessoal médico, com formação adequada para ajudar os detidos com deficiência, agravam a vulnerabilidade e o isolamento dos detidos;
41. Insta a Comissão a criar um programa para financiar a cobertura dos processos judiciais relacionados com os julgamentos judiciais em que os governos dos Estados-Membros sejam acusados de discriminação de pessoas com deficiência; sugere que este financiamento poderia provir do atual Fundo Social Europeu Mais (FSE+);
42. Insta a Comissão e a Eurofound a recolherem dados sólidos e a levarem a cabo uma investigação exaustiva sobre o impacto das restrições da capacidade jurídica na vida das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com deficiência psicossocial;

Participação na vida política e pública: «Nada sobre nós sem nós»

43. Exorta a UE e os Estados-Membros a alterarem a Lei Eleitoral Europeia, bem como qualquer legislação nacional pertinente, no intuito de garantir que todas as pessoas com deficiência possam exercer o seu direito de eleger e ser eleito em condições de igualdade com as demais; realça que as decisões relativas à privação de capacidade jurídica por deficiência tomadas pelo Estado-Membro de origem não devem tornar os cidadãos da União inelegíveis no seu Estado-Membro de residência se a legislação desse Estado-Membro defender esse direito para todas as pessoas com deficiência sem

restrições; insta a Comissão, em particular na perspetiva das próximas eleições europeias de 2024, a trabalhar com os Estados-Membros para garantir o direito de voto independente e secreto e a garantir que as pessoas com deficiência usufruam de igualdade de oportunidades no que toca a fazer campanha eleitoral; salienta que, em muitos casos, não existem infraestruturas para as pessoas com deficiência exercerem o seu direito democrático de voto; exorta, neste contexto, os Estados-Membros a assegurarem que as secções de voto sejam acessíveis às pessoas com deficiência; reitera, para o efeito, as disposições da resolução do Parlamento Europeu, de 3 de maio de 2022, sobre os direitos políticos das pessoas com deficiência;

44. Insta a Comissão e os Estados-Membros a envolverem as pessoas com deficiência em toda a sua diversidade e de todas as origens no processo de tomada de decisão da UE; considera que a liderança das pessoas com deficiência deve continuar a ser promovida através de um maior investimento nas organizações de pessoas com deficiência para facilitar a sua participação significativa e aumentar a sua influência na tomada de decisões;
45. Insta os partidos políticos europeus, nacionais, regionais e locais a assegurarem uma melhor representação das pessoas com deficiência nas listas eleitorais; convida as autoridades eleitorais designadas dos Estados-Membros a recolherem dados sobre a acessibilidade das secções de voto, incluindo indicações sobre se estão adaptadas às necessidades das pessoas com deficiência, e a comunicar as informações à Comissão, ao Conselho e ao Parlamento Europeu, o mais tardar, um ano após a realização das eleições para o Parlamento Europeu;
46. Manifesta-se firmemente convicto de que a eliminação das barreiras através da promoção e adoção de medidas de acessibilidade e de formatos de comunicação específicos, como a linguagem de fácil leitura, o Braille e a língua gestual, constituiria um passo importante no sentido de permitir que as pessoas com deficiência participem verdadeiramente na vida política e pública; salienta a necessidade de tornar os serviços digitais mais acessíveis às pessoas com deficiência;
47. Reconhece a evolução das novas tecnologias e o seu potencial para as pessoas com deficiência; incentiva a Comissão a investir em aplicações de tecnologias da informação e comunicação que permitam a comunicação em língua gestual e Braille e a sua tradução;
48. Insta a Comissão a continuar a reforçar e a promover os aspetos do programa Europa Criativa que promovem a inclusão, a fim de aumentar a participação cultural em toda a União como parte do progresso rumo a uma sociedade mais inclusiva, em particular para as pessoas com deficiência, incentivando a sua participação ativa em processos criativos, bem como a criação de novos públicos;

Necessidade de um plano de execução para uma gestão dos riscos de catástrofes ao nível da UE que integre a perspetiva da deficiência

49. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a reforçarem a participação das pessoas com deficiência e das suas organizações representativas no processo de tomada de decisão para a conceção, gestão, afetação de recursos e execução de políticas e programas em matéria de redução do risco de catástrofes; solicita a integração das perspetivas das

pessoas com deficiência nas respostas da União no domínio da gestão de crises;

50. Considera que estes programas devem incluir a integração transversal em diferentes setores e níveis de governo e definir metas e prazos específicos para conseguir desenvolver um plano de ação para a redução dos riscos de catástrofes que integre a perspetiva da deficiência, a fim de fazer do Quadro de Sendai uma realidade;
51. Sublinha que as políticas e os programas da UE devem ser apoiados por dados desagregados baseados em provas; realça a necessidade de apoiar e financiar a investigação com o intuito de compreender melhor os efeitos das catástrofes nas pessoas com deficiência e a sua capacidade para as enfrentar;
52. Convida os Estados-Membros e a Comissão a melhorarem a sua comunicação sobre crises e a assegurarem a utilização de formatos que permitam às pessoas com deficiência aceder a informações pertinentes; regista com preocupação as conclusões da Agência dos Direitos Fundamentais da União Europeia sobre as lacunas substanciais neste domínio durante a pandemia de COVID-19;
53. Observa que as pessoas com deficiência estão entre os grupos mais marginalizados e vulneráveis em qualquer comunidade afetada por uma crise; salienta ainda que, em situações de conflito armado, no contexto de guerras, as pessoas com deficiência são vítimas de ataques violentos, de deslocações forçadas e de negligência prolongada no contexto da ajuda humanitária prestada a civis apanhados nos confrontos, e que são, em muitos casos, deixadas ao abandono nas suas casas ou em aldeias desertas durante dias ou semanas, com pouco acesso a comida ou água; lembra a importância, a este respeito, da Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança, da Garantia para a Infância, da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, bem como de todos os instrumentos jurídicos da UE em vigor para apoiarem os Estados-Membros na definição de medidas para dar resposta às necessidades específicas e abordar a proteção e assistência dos refugiados com deficiência, nomeadamente a Diretiva Proteção Temporária⁵³;

Liberdade de circulação e reconhecimento mútuo: a necessidade de alargar os benefícios do Cartão Europeu de Deficiência

54. Enfatiza a necessidade indispensável de definir, diagnosticar e reconhecer mutuamente o estatuto de deficiência em todos os domínios em toda a UE, e insta a Comissão a acelerar o seu trabalho a este respeito, a fim de assegurar o reconhecimento do estatuto de deficiência por toda a UE e de garantir a liberdade de circulação das pessoas com deficiência em todos os Estados-Membros;
55. Congratula-se com o anúncio feito pela Comissão, na sua declaração de intenções de 2022 ao Parlamento, de que iria apresentar uma proposta legislativa sobre um Cartão Europeu de Deficiência em 2023, que também está incluída no programa de trabalho da

⁵³ Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

Comissão para 2023;

56. Manifesta-se firmemente convicto de que o Cartão Europeu de Deficiência se deve basear num ato legislativo vinculativo da UE que deve abranger uma série de domínios diferentes além da cultura, do lazer e do desporto; salienta que o Cartão de Deficiência deve também, por defeito, ser passível de ser utilizado em serviços públicos nacionais, regionais e locais, como os transportes, ter um sítio Web específico da UE e uma base de dados acessível em linha disponível em todas as línguas da UE, incluindo formatos de comunicação específicos, como linguagem de fácil leitura, Braille e língua gestual; solicita, além disso, à Comissão que pondere a possibilidade de a gestão da aplicação do Cartão Europeu de Deficiência ser financiada ao abrigo do FSE+;
57. Está firmemente convicto de que as pessoas com deficiência e as suas organizações representativas têm de ser estreitamente envolvidas na aplicação e comunicação relativas ao Cartão Europeu de Deficiência; considera que tal exige, em primeiro lugar, uma análise da legislação e das políticas em vigor e deve ser apoiado por um processo de sensibilização sólido, ser seguido de análises de impacto específicas com base em dados desagregados e conduzir a medidas concretas de execução;

Promover contextos de ensino geral inclusivo e garantir cuidados de saúde de qualidade e acessíveis

58. Insta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas para facilitar o acesso a um ensino inclusivo e de qualidade para todos os aprendentes com deficiência e o usufruto deste sistema, designadamente à aprendizagem em linha e à aprendizagem ao longo da vida, em conformidade com a CNUDPD, assim como a incluírem indicadores específicos em matéria de deficiência da Estratégia Europa 2020 na prossecução do objetivo em matéria de educação; salienta a importância de garantir aos alunos e estudantes a igualdade de acesso à educação nas salas de aula, nomeadamente nos primeiros anos da infância, independentemente de terem ou não uma deficiência; convida os Estados-Membros a aumentarem o investimento no programa Erasmus+ e a utilizarem as oportunidades de financiamento que este oferece;
59. Lamenta a falta de investimento de alguns Estados-Membros em instalações para pessoas com deficiência que necessitam de tratamento específico por parte de especialistas, obrigando, em alguns casos, estas pessoas, especialmente os jovens em idade escolar, a deixar as suas famílias para aceder a instalações adequadas noutros Estados-Membros;
60. Insta a Comissão a garantir que os ambientes digitais estão acessíveis para todos; observa que a legendagem em tempo real, a informação de fácil leitura, a interpretação em língua gestual e sítios Web acessíveis são essenciais para assegurar o ensino e a prestação de informações às pessoas com deficiência;
61. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas rápidas para assegurar que as pessoas com deficiência, incluindo deficiências psicossociais, beneficiem da mesma variedade, qualidade e normas de cuidados de saúde e programas gratuitos ou a preços acessíveis prestados a outras pessoas, incluindo o acesso a serviços de saúde sexual e reprodutiva e iniciativas no âmbito do Plano Europeu de Luta contra o Cancro;

62. Recomenda vivamente que os fundos da UE apoiem o desenvolvimento de serviços de saúde inclusivos para pessoas com deficiência nos Estados-Membros; sugere que a Comissão deve ponderar a elaboração de normas de acessibilidade para os equipamentos de rastreio;
63. Considera que as campanhas de saúde pública acessíveis e a comunicação sobre a prevenção, o rastreio e o tratamento de doenças devem incluir as pessoas com deficiência e ser divulgadas em vários formatos acessíveis, como em língua gestual, em Braille e em linguagem de fácil leitura;
64. Insta os Estados-Membros a garantirem a continuidade dos cuidados e do apoio, que muitas vezes terminam após a escolaridade, causando dificuldades na transição para o mercado de trabalho e interrupções nas oportunidades de acesso ao emprego e na capacidade de viver com autonomia;
65. Convida os Estados-Membros a assegurarem que as pessoas com deficiência tenham igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, acesso a uma educação inclusiva e regular e a serviços de saúde e igualdade de acesso aos transportes, mediante a eliminação dos obstáculos básicos à vida social e a integração dos princípios do desenho universal nos investimentos em infraestruturas e digitais em toda a UE;
66. Exorta a Comissão a elaborar uma estratégia europeia em matéria de saúde mental abrangente e transversal como seguimento adequado do quadro de ação europeu em matéria de saúde mental e a melhorar as orientações da UE para a ação no domínio da saúde mental e do bem-estar; observa que esta estratégia deve ter por objetivo exigir que os Estados-Membros procedam à integração dos cuidados de saúde mental com os cuidados físicos, tendo em conta a estreita correlação entre os dois, com foco particular nas pessoas com deficiência, à prestação de cuidados eficazes com base em dados concretos e nos direitos humanos e ao aumento do número de serviços oferecidos para permitir que mais pessoas acedam a tratamentos; insta os Estados-Membros, em particular, a incluírem nos seus fundos da UE pertinentes a melhoria dos serviços neuropsiquiátricos para crianças e jovens, que foram os mais afetados pelas medidas adotadas durante a pandemia, as quais conduziram a um aumento das dificuldades sociais, da pobreza e do sofrimento psicológico, com consequências dramáticas;
67. solicita à Comissão que reveja a Diretiva Cuidados de Saúde Transfronteiriços para a harmonizar com a CNUDPD e garantir o acesso efetivo das pessoas com deficiência a cuidados de saúde transfronteiriços de qualidade;

Promover o emprego inclusivo

68. Frisa que o exercício do direito ao trabalho⁵⁴ por parte das pessoas com deficiência está estreitamente associado a medidas para combater a discriminação direta e indireta, a pobreza e as barreiras relacionadas com a saúde, a educação, a formação, a habitação, os cuidados, o apoio, a mobilidade pessoal, a acessibilidade das áreas construídas, a segregação e a institucionalização; incentiva, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas efetivas e concretas para promover a igualdade, a diversidade e a inclusão horizontal das pessoas com deficiência e das suas famílias em

⁵⁴ Artigo 27.º da CNUDPD.

todos os âmbitos da sociedade, nomeadamente através da assistência pessoal, da promoção de uma vida autónoma, da proteção social, da sensibilização e de um ambiente sem barreiras; recorda que a integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho não só é essencial para a inclusão social e a igualdade de oportunidades, como também proporciona oportunidades económicas significativas para a independência financeira dessas pessoas e benefícios para a economia em geral;

69. Solicita à Autoridade Europeia do Trabalho que colabore com os serviços de inspeção do trabalho nacionais a fim de aplicar a legislação em vigor; recomenda que os inspetores do trabalho fiscalizem os empregadores dos setores público e privado no intuito de garantir que os direitos laborais das pessoas com deficiência sejam respeitados;
70. Convida a Comissão e os Estados-Membros a adotarem uma abordagem holística relativa às políticas baseadas no ciclo de vida para promover a prevenção da discriminação e assegurar a efetiva retenção e inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho; solicita à Comissão e aos Estados-Membros que promovam a plena aplicação da CNUDPD e a sua integração em todas as medidas legislativas, de política e de financiamento, nomeadamente no que respeita à inclusão social e laboral das pessoas com deficiência; insta a UE e os seus Estados-Membros a ratificarem o Protocolo Opcional à CNUDPD;
71. Congratula-se com o debate político realizado em 16 de junho de 2022 entre os ministros do Emprego e dos Assuntos Sociais sobre o emprego das pessoas com deficiência, formas de eliminar os desincentivos à contratação de pessoas com deficiência e medidas para promover a integração dessas pessoas no mercado de trabalho; aguarda com expectativa a adoção de medidas de seguimento concretas por parte dos Estados-Membros;
72. Sublinha a necessidade de prestar especial atenção à situação do emprego das pessoas com deficiência pertencentes a minorias étnicas, nomeadamente migrantes, refugiados, ciganos e afrodescendentes;
73. Salieta ser necessário estabelecer uma abordagem baseada nos direitos humanos que forneça um quadro para o debate sobre a deficiência no seio da sociedade e adaptar o apoio relacionado com a deficiência em conformidade; realça a importância de uma definição e aplicação holísticas de acessibilidade e o seu valor como base indispensável para que as pessoas com deficiência tenham oportunidades idênticas, tal como consagrado na CNUDPD e em consonância com o Comentário Geral n.º 2 desta, tendo em conta a diversidade das necessidades das pessoas com deficiência e promovendo o desenho universal como um princípio da UE⁵⁵;
74. Insta a Comissão a proceder, sem demora, à revisão da Diretiva Igualdade no Emprego,

⁵⁵No artigo 2.º da CNUDPD, por «desenho universal» entende-se «o desenho dos produtos, ambientes, programas e serviços a serem

utilizados por todas as pessoas, na sua máxima extensão, sem a necessidade de adaptação ou desenho especializado. "Desenho universal" não deverá excluir os dispositivos de assistência a grupos particulares de pessoas com deficiência sempre que seja necessário».

nomeadamente no que respeita às normas mínimas harmonizadas para a realização de adaptações razoáveis para os trabalhadores com deficiência, a fim de harmonizar inteiramente com as disposições da CNUDPD e de implementar um processo participativo para assegurar a participação direta e cabal de organizações representativas das pessoas com deficiência;

75. Sublinha a importância de envolver ativamente as pessoas com deficiência, as suas famílias e organizações representativas no desenvolvimento e na execução de todas as medidas que lhes dizem respeito; realça a importância de integrar as questões da deficiência no local de trabalho e o papel do diálogo social e das ações de formação para os empregadores a este respeito; insta os Estados-Membros a tomarem medidas ativas para garantir que ninguém seja vítima de discriminação e que as pessoas com deficiência possam exercer os seus direitos laborais e sindicais em condições de igualdade com as demais;
76. Salienta que o assédio no local de trabalho, incluindo o assédio sexual e as represálias em caso de denúncia, dificulta o acesso ao trabalho e ao emprego, a manutenção do emprego e a igualdade dos percursos profissionais, em particular para as mulheres com deficiência⁵⁶, e que é necessário adotar medidas específicas ao nível dos Estados-Membros para prevenir, combater e penalizar o assédio contra as pessoas com deficiência;
77. Acredita que os regimes de apoio ao rendimento, a assistência relacionada com a deficiência e o apoio ativo ao emprego se complementam no que toca à promoção da participação plena e efetiva das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, uma vez que os salários não podem substituir o apoio para cobrir as despesas adicionais relacionadas com a deficiência; insta, por conseguinte, os Estados-Membros a separarem os apoios ao rendimento e ao emprego da assistência relacionada com a deficiência⁵⁷ com o intuito de garantir que as regras de elegibilidade sejam tão inclusivas quanto possível, cobrir despesas adicionais relacionadas com a deficiência, combater a pobreza no trabalho e velar pela igualdade, dignidade e autonomia das pessoas com deficiência; incentiva os Estados-Membros a implementarem soluções semelhantes para os cuidadores das pessoas com deficiência para que estes possam obter rendimentos para além dos benefícios por assistência;
78. Exorta a Comissão a velar por que os Estados-Membros respeitem o princípio da igualdade de tratamento e da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor para todos os trabalhadores; insiste ainda em que os trabalhadores com deficiência em empregos protegidos devem, pelo menos, beneficiar de direitos e estatuto equivalentes aos direitos laborais das pessoas que trabalham no mercado de trabalho aberto; considera que estes empregos devem ter uma abordagem individualizada e, na medida do possível, ser exclusivamente utilizados como opção temporária para pessoas com deficiência durante a sua vida profissional; está convicto, ademais, de que esses

⁵⁶ «[Europe 2020 data & People with disabilities – tables \(EU SILC 2017\)](#)» [Dados relativos à Estratégia Europa 2020 & Pessoas com deficiência – quadros (EU SILC 2017)], elaborado por Stefanos Grammenos, Centre for European Social and Economic Policy, 27 de dezembro de 2019.

⁵⁷ Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, «Relatório do Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência», apresentado na 70.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 7 de agosto de 2015.

empregos protegidos devem ter por objetivo promover o desenvolvimento de competências e apoiar a transição para o mercado de trabalho aberto; insiste em que as pessoas com deficiência que trabalham nesses ambientes devem ser protegidas pelos quadros jurídicos em vigor que abrangem a proteção social e as condições de trabalho, nomeadamente a proteção salarial mínima em condições de igualdade com as demais pessoas, em conformidade com o artigo 27.º da CNUDPD; insta os Estados-Membros a desenvolverem modelos inclusivos de emprego protegido e apoiado respeitando os direitos das pessoas com deficiência, como medidas para promover a efetiva inclusão e a posterior transição para o mercado de trabalho aberto; sublinha a importância de as pessoas com deficiência encontrarem emprego de qualidade compatível com as suas qualificações e ambições, e salienta que a formação, a melhoria de competências e a requalificação das pessoas com deficiência devem conferir aptidões e competências efetivas; solicita aos Estados-Membros que avaliem a eficácia dos empregos protegidos existentes na promoção do desenvolvimento de competências pelas pessoas com deficiência com vista a obterem emprego no mercado de trabalho aberto; insta a Comissão a acompanhar este processo;

79. Observa que a crise da COVID-19 levou a um aumento do trabalho à distância e que o teletrabalho pode ajudar a aumentar o emprego das pessoas com deficiência, enquanto forma de acomodar a deficiência e instrumento para alcançar um maior equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, assim como para reduzir os obstáculos relacionados com a dor e a fadiga no mercado de trabalho; adverte, no entanto, contra a utilização do teletrabalho pelos empregadores para evitar a realização de adaptações razoáveis ou a criação de culturas de trabalho inclusivas para os trabalhadores com deficiência⁵⁸, uma vez que pode levar ao isolamento e afetar a saúde mental destas pessoas; sublinha que as futuras políticas de teletrabalho deverão ser desenvolvidas tendo em conta os direitos das pessoas com deficiência e que estas deverão ser envolvidas na elaboração dessas políticas, na negociação de novos acordos coletivos sobre teletrabalho e na revisão pelas empresas das respetivas políticas de teletrabalho, por forma a assegurar que lhes sejam favoráveis; lembra que o acesso das pessoas com deficiência à educação e à formação em condições de igualdade com as demais pessoas, a aquisição de competências digitais e a acessibilidade das infraestruturas digitais relacionadas, tanto nas zonas urbanas como nas zonas rurais e remotas, são necessários para permitir que essas pessoas beneficiem das novas oportunidades de emprego criadas pela digitalização; frisa que as adaptações razoáveis são um direito dos trabalhadores com deficiência e defende o reforço pelas autoridades das ações de sensibilização e dos programas para promover a aquisição de aptidões e competências pelas pessoas com deficiência e para promover a literacia sobre adaptações razoáveis dos empregadores dos setores público e privado, a fim de combater o capacitismo e assegurar que os responsáveis disponham das ferramentas para empregar, apoiar e reter os trabalhadores com deficiência;
80. Observa que a promoção dos direitos das pessoas idosas está estreitamente ligada à consecução da igualdade de direitos das pessoas com deficiência, uma vez que as pessoas idosas têm maior probabilidade de sofrer de deficiências e mais de 46 % das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos têm deficiência; sublinha, dadas as

⁵⁸ Schur, L.A., Ameri, M. e Kruse, D., «[Telework After COVID: A ‘Silver Lining’ for Workers with Disabilities?](#)» [Teletrabalho na sequência da COVID-19: uma janela de oportunidade para os trabalhadores com deficiência?], *Journal of Occupational Rehabilitation*, Vol. 30, n.º 4, 2020, pp. 521-536.

alterações demográficas e, em particular, o envelhecimento da população, a necessidade de dar resposta aos novos desafios relacionados com a maior prevalência de deficiências associadas ao envelhecimento da mão de obra e a maior prevalência de trabalhadores com doenças crónicas; salienta a importância da elaboração de políticas, incluindo o estabelecimento de horários de trabalho flexíveis, para facilitar uma melhor integração dos trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho, bem como de serviços de prestação de cuidados a pessoas com deficiência, incluindo o estabelecimento de normas relativas à formação de funcionários e à assistência pessoal;

81. Insta os Estados-Membros a controlarem o respeito dos princípios 2 e 3 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que consagram a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres no que diz respeito à participação no mercado de trabalho, às condições de trabalho e à progressão na carreira, independentemente da raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual; solicita o controlo da aplicação das medidas ao abrigo da CNUDPD;
82. Convida os Estados-Membros a prestarem apoio personalizado às pessoas com deficiência no que respeita ao acesso ao desenvolvimento de competências, ao ensino e formação profissionais e ao emprego para assegurar políticas inclusivas e de apoio ativo ao emprego; incentiva os serviços de emprego e os setores público e privado a introduzirem medidas personalizadas para melhorar a empregabilidade e a retenção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a fim de cumprir as disposições da CNUDPD, e a partilharem boas práticas em matéria de emprego de pessoas com deficiência através da Rede Europeia de Serviços Públicos de Emprego; exorta os Estados-Membros a disponibilizarem orientação, formação e ajuda financeira para apoiar a criação de emprego, o recrutamento, o empreendedorismo e o trabalho por conta própria das pessoas com deficiência, nomeadamente no âmbito do FSE+; sublinha o papel positivo que a economia social pode desempenhar no emprego das pessoas com deficiência; insta os Estados-Membros a criarem incentivos para encorajar as pessoas com deficiência a criarem entidades da economia social e a iniciarem atividades geradoras de rendimento;
83. Considera que as medidas de apoio à integração no mercado de trabalho devem ter em conta a deficiência e respostas políticas adaptadas para promover a inclusão laboral das pessoas com deficiência; convida os Estados-Membros a promoverem a correspondência entre a oferta e a procura de emprego, a definição de perfis profissionais, o emprego e a formação simultâneos, o apoio à inserção e à formação no local de trabalho, a progressão e a orientação profissionais e o ensino e a formação profissionais acessíveis, a fim de fomentar a necessária integração e a conservação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho; salienta que as medidas para promover a inclusão e o emprego das pessoas com deficiência só terão verdadeira eficácia se forem acompanhadas do combate aos estereótipos e ao estigma em relação à deficiência no local de trabalho e na sociedade em geral; frisa, a este respeito, a importância da sensibilização e da formação dos educadores, empregadores e trabalhadores, bem como do público em geral, para combater o capacitismo, mudar as mentalidades e garantir sociedades verdadeiramente inclusivas;
84. Sublinha que a baixa taxa de atividade das pessoas com deficiência dificulta a inclusão socioeconómica, que tem de ser melhorada por programas europeus e nacionais

tendentes a promover a integração na vida ativa e a formação de pessoas excluídas do mercado de trabalho; realça que o apoio e a promoção da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho são cruciais, mas que se torna igualmente necessário implementar mecanismos de proteção social adequados e inclusivos para garantir a disponibilização de apoio a todas as pessoas com deficiência;

85. Reitera o apelo à Comissão e aos Estados-Membros para que avaliem as principais tendências para o futuro do trabalho do ponto de vista da deficiência, a fim de identificar e lançar ações específicas para tornar o mercado de trabalho mais inclusivo e reduzir a clivagem digital; sublinha a importância de tirar melhor partido de tecnologias inovadoras para promover condições equitativas e remover as barreiras à educação, à formação e ao emprego, nomeadamente no mercado de trabalho digital, e de facilitar o acesso das pessoas com deficiência a ferramentas digitais e *software* indispensáveis para poderem viver de forma autónoma; sublinha a necessidade de proteger as pessoas com deficiência da discriminação associada à utilização de inteligência artificial nas decisões de recrutamento, seleção, promoção e rescisão no domínio do emprego; insta os Estados-Membros a melhorarem o alcance dos cursos de formação em competências digitais por forma a abranger os grupos de pessoas que estão em risco de exclusão, nomeadamente as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, a fim de as integrar mais eficazmente na vida social e no mercado de trabalho e lhes proporcionar um melhor acesso aos serviços e à administração em linha;
86. Apoia firmemente a investigação, o investimento social e iniciativas específicas ao nível da UE que envolvam programas e serviços comprovadamente eficazes para promover a integração a longo prazo no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e, em particular, das pessoas com autismo; defende que os Estados-Membros deverão encomendar estudos sobre modelos e programas nos casos em que não exista ainda uma base sólida de dados factuais, bem como financiar a inovação no domínio da prestação de serviços, nomeadamente projetos de IA aplicada às tecnologias de apoio⁵⁹;
87. Convida os Estados-Membros, em particular os coordenadores nacionais, a prestarem especial atenção, nas suas estratégias nacionais plurianuais ao abrigo da Garantia Europeia para a Infância, às necessidades das crianças com deficiência e a assegurarem o acesso efetivo e gratuito a serviços de qualidade, em particular a uma educação inclusiva; exorta-os a facultarem a todas as crianças refugiadas com deficiência o acesso efetivo a alimentação saudável e a habitação adequada em condições de igualdade com as crianças dos países de acolhimento, em conformidade com a Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho no sentido de garantir que as medidas de integração a nível nacional tenham em conta as desvantagens intersetoriais; insta, por conseguinte, os Estados-Membros e a Comissão a aumentarem urgentemente o financiamento da Garantia Europeia para a Infância, dotando-a de um orçamento próprio de, pelo menos, 20 mil milhões de EUR; incentiva, neste contexto, todos os Estados-Membros a consagrarem mais do que os recursos mínimos do FSE+ em regime de gestão partilhada ao apoio a atividades ao abrigo da Garantia Europeia para a Infância; reitera o apelo aos Estados-Membros para que implementem a Garantia para a Juventude reforçada por forma a garantir uma boa oferta, incluindo remuneração justa, acesso a proteção social e

⁵⁹ Plataforma europeia para a reabilitação, «[Artificial intelligence and service provision for people with disabilities – An analytical paper](#)» [Inteligência artificial e prestação de serviços às pessoas com deficiência – Documento de análise], 2022.

a ambientes de trabalho adaptados às necessidades das pessoas com deficiência;

88. Exorta os Estados-Membros a aplicarem a Diretiva relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores, que introduz o direito a uma licença de cuidador de cinco dias úteis por ano; insiste em que devem ser consideradas modalidades especiais no que respeita à licença de cuidador, à licença de paternidade, à licença parental e a horários de trabalho flexíveis para os progenitores em situações particularmente vulneráveis, como os progenitores com deficiência ou os progenitores de crianças com deficiência ou com doenças prolongadas, sem quaisquer repercussões da parte do empregador;
89. Insta os Estados-Membros a assegurarem melhores condições de trabalho e de vida, designadamente através de salários mínimos adequados e de medidas de transparência salarial, a fim de reduzir as disparidades salariais entre as pessoas com deficiência e sem deficiência e a alcançar um crescimento inclusivo e sustentável no mercado de trabalho; sublinha a importância de adotar rapidamente a diretiva relativa aos salários mínimos e à transparência salarial, que deve ser plenamente aplicável às pessoas com deficiência;
90. Solicita à Comissão que crie e promova um quadro jurídico europeu para as empresas inclusivas, a fim de criar emprego permanente para as pessoas com deficiência;

o

o o

91. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho e à Comissão.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No processo de elaboração do presente relatório, a relatora examinou a aplicação de cada artigo da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (a seguir designada CNUDPD), juntamente com representantes da sociedade civil e pessoas com deficiência.

A CNUDPD é o primeiro tratado internacional em matéria de direitos humanos a ter de ser ratificado pela UE e por todos os seus Estados-Membros, tornando-o juridicamente vinculativo para as instituições da UE e os 27 países. Além disso, as instituições da UE devem aplicar plenamente as recomendações do Comité das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência e assegurar que toda a futura legislação respeite plenamente a CNUDPD. O Parlamento Europeu sublinhou a necessidade de ratificar o Protocolo Facultativo à CNUDPD, tanto para os Estados-Membros que ainda não o fizeram como para a UE, uma vez que é uma via que oferece a oportunidade de analisar casos individuais ou sistémicos de discriminação.

No entanto, a legislação atual da UE sobre os direitos das pessoas com deficiência carece de aplicação e execução efetivas. Dezasseis anos após a adoção da CNUDPD, a vida quotidiana das pessoas com deficiência continua a ser um percurso de obstáculos: desde as necessidades físicas e sociais à integração na escola ou no emprego a todos os aspetos essenciais da vida quotidiana.

A não aplicação da CNUDPD

A incapacidade de adotar legislação de não discriminação a nível da UE constitui um dos maiores obstáculos ao pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência. Sem legislação horizontal em matéria de não discriminação, as pessoas com deficiência estão expostas a uma vasta gama de outras formas de discriminação no acesso à habitação, aos bens e aos serviços, que não são abrangidas pela legislação europeia em matéria de não discriminação. Apesar dos reiterados apelos do Parlamento Europeu instando o Conselho a desbloquear as negociações sobre a diretiva horizontal relativa à igualdade, não se registaram progressos desde 2008 e a Comissão não apresentou medidas específicas para o caso de a diretiva não ser adotada pelo Conselho.

Embora os Estados-Membros tenham registado grandes progressos na aplicação e no acompanhamento efetivos da CNUDPD e no cumprimento das suas normas, a UE continuou, contrariamente à Convenção, a apoiar, por exemplo, os investimentos em instituições de grande e pequena dimensão. Além disso, as queixas e provas relativas a práticas de tortura e outras formas de medidas restritivas físicas e químicas nas instituições indicam que se trata de uma questão sistémica na UE, pelo que devemos apelar à sua proibição absoluta e à responsabilização das pessoas envolvidas nessas práticas.

A relatora congratula-se com a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 e com o compromisso da Comissão de pôr termo à prática de institucionalização nos Estados-Membros. No entanto, considera que é essencial reconhecer explicitamente a natureza segregadora das habitações coletivas e a necessidade de abandonar esses contextos – que não devem ser uma «alternativa» às grandes instituições –, incentivando o apoio e os serviços comunitários, como a assistência pessoal, e criando vias para uma

habitação acessível e a preços comportáveis. Embora tenha sido atribuída uma quantidade significativa de fundos da UE para apoiar o desenvolvimento de serviços de base comunitária, o investimento paralelo em pequenos e grandes espaços residenciais tem constituído um obstáculo ao desenvolvimento de alternativas em termos de alojamento e de opções de apoio. O acesso a serviços de assistência à autonomia de vida é fundamental. As pessoas com deficiência devem decidir onde querem viver e que apoio pretendem receber.

Igualdade e não discriminação

Algumas pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com deficiência psicossocial, ainda não podem gozar plenamente do seu direito à participação política em toda a UE. Nas últimas eleições para o Parlamento Europeu, em 2019, 18 Estados-Membros da UE dispunham de legislação que excluía centenas de milhares de cidadãos da possibilidade de votar devido a deficiências (nomeadamente devido ao facto de terem sido colocados sob tutela, total ou parcial). Além disso, tal não inclui as pessoas que, mesmo que não tenham sido privadas da sua capacidade jurídica, não podiam votar por estarem institucionalizadas.

As pessoas com deficiência estão ainda mais expostas ao risco de violência e abuso do que as outras pessoas. As crianças e os adolescentes com deficiência têm três a quatro vezes mais probabilidades de serem vítimas de violência física e sexual e de negligência do que outras crianças. Os Estados-Membros devem tomar todas as medidas adequadas para assegurar a proteção dos direitos das crianças, sem qualquer tipo de discriminação.

As mulheres e as raparigas com deficiência enfrentam discriminação múltipla e interseccional em todos os domínios da vida e estão mais expostas ao risco de violência, exploração e abuso do que outras mulheres. Esta violência pode assumir diferentes formas, incluindo assédio, violência sexual, aborto forçado, esterilização e contraceção. A CDPD manifestou a sua preocupação com o facto de vários Estados-Membros ainda autorizarem a esterilização forçada na sua legislação e de, mesmo nos países onde a lei não autoriza a esterilização forçada, essa violação poder ainda ocorrer, quando a situação se concretiza sem o conhecimento e o consentimento da menina ou mulher com deficiência. Por conseguinte, a UE não pode esperar mais e deve ratificar e aplicar rapidamente a Convenção de Istambul, recolher dados desagregados para prestar informações sobre a sua situação específica, financiar e promover a formação e o reforço das capacidades dos profissionais, bem como a educação emocional e sexual nos Estados-Membros, nomeadamente através do financiamento de projetos.

Liberdade de circulação e reconhecimento mútuo: a necessidade de alargar os benefícios do Cartão Europeu de Deficiência

A necessidade de alargar os benefícios do Cartão Europeu de Deficiência é da maior importância para a relatora. Na verdade, uma vez que a passagem de uma fronteira não altera o estatuto de deficiente, um reconhecimento mútuo, baseado na harmonização dos sistemas de avaliação do grau de deficiência, permitiria que as pessoas com deficiência usufruíssem de todos os seus direitos em toda a UE, sem enfrentarem quaisquer obstáculos. Porque é que tal é importante?

Emprego: A falta de correlação entre os sistemas de avaliação do grau de deficiência nos Estados-Membros limita significativamente a possibilidade de as pessoas com deficiência se deslocarem entre países da UE para trabalharem. A posse de um certificado de deficiência

permite igualmente beneficiar dos serviços das agências de emprego, de formação especializada e de cursos profissionais. A alteração do país de residência exige a qualificação do grau de deficiência relevante para beneficiar de tais direitos.

Cuidados de saúde e reabilitação: A possibilidade de recorrer a serviços de reabilitação, o nível de subsídios para estes serviços e as subvenções para a aquisição de equipamento necessário à vida quotidiana de uma pessoa com deficiência exigem um certificado do grau de deficiência. Perante a falta de correlação entre os sistemas de avaliação da deficiência, a possibilidade de dar continuidade aos processos de reabilitação em curso aquando da mudança de país de residência é muito limitada.

Transportes: Para beneficiar de tarifas de transporte reduzidas, o passageiro deve ser qualificado como pessoa com um grau de deficiência relevante, correspondente ao montante da redução. Em muitos locais, a utilização de serviços de transporte rodoviário especializados está subordinada à condição de o beneficiário ter um elevado grau de deficiência relevante. Por conseguinte, os serviços de transporte especializados e a utilização de reduções nos transportes não estão atualmente disponíveis, na ausência de correlação entre os graus de deficiência, para os cidadãos dos Estados-Membros da UE que viajam na Europa.

Educação: Uma questão distinta é a discrepância entre os sistemas de avaliação do grau de deficiência das crianças e dos jovens nos Estados-Membros da UE, o que dificulta o acesso ao ensino especializado aquando da mudança de país de residência.

A necessidade de promover um serviço de saúde acessível e de elevada qualidade

Atualmente, a UE não reconhece a discriminação em razão da deficiência em relação aos cuidados de saúde. Tal significa que as pessoas com deficiência não estão protegidas para receber a mesma gama, qualidade e nível de cuidados de saúde e programas gratuitos ou a preços acessíveis que os prestados a outras pessoas.

Para as pessoas com deficiências psicossociais, o desafio decorre não só de uma possível discriminação e estigma, mas também do risco de não receber informações adequadas e dar o seu consentimento esclarecido se estiverem sob tutela ou abrangidas por alguns tipos de regimes de tomada de decisão em nome da pessoa com deficiência. Por outro lado, a tomada de decisões com apoio é uma prática que pode ter um impacto substancial no direito à saúde das pessoas com deficiências psicossociais, mas praticamente todos os Estados-Membros da UE ainda preveem regimes de tomada de decisão em nome da pessoa com deficiência como último recurso. Este facto significa que, em muitos casos, quando existe uma escolha entre as duas modalidades, a tomada de decisões em nome da pessoa com deficiência prevalece, em detrimento da tomada de decisões com apoio.

Por último, a UE não tem atualmente qualquer ação dedicada à saúde mental. Trata-se de uma questão particularmente problemática, uma vez que os obstáculos enfrentados pelas pessoas com deficiência têm um impacto no seu bem-estar geral e na sua saúde mental e porque, mesmo para as pessoas sem deficiência, algumas formas de problemas de saúde mental – se não forem adequadamente evitados e resolvidos – podem conduzir ao desenvolvimento de deficiências psicossociais. Apesar de o Conselho e o Parlamento Europeu terem apelado à necessidade de uma estratégia europeia em matéria de saúde mental, não está atualmente prevista ou em fase de desenvolvimento qualquer ação.

Necessidade de um plano de execução a nível da UE para um sistema de redução dos riscos de catástrofes que integre a perspetiva da deficiência

A relatora quis igualmente salientar que os impactos das alterações climáticas – desde catástrofes de rápida ocorrência, como tufões e incêndios florestais, a mudanças mais graduais, como secas, aumento da temperatura e aumento do nível do mar – têm efeitos desproporcionados na vida, no bem-estar e nos meios de subsistência das pessoas com deficiência em todo o mundo. A não inclusão das pessoas com deficiência nos esforços mundiais para combater a crise climática e atenuar os riscos de catástrofes tem consequências dramáticas. Devido à inacessibilidade dos planos de preparação para catástrofes, à discriminação sistémica e à pobreza generalizada, as pessoas com deficiência são frequentemente deixadas para trás nos esforços de ajuda e de resposta.

O Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes 2015-2030 reflete uma agenda de desenvolvimento sustentável baseada nos direitos humanos, inclusiva e acessível às pessoas com deficiência. Exige igualmente que todas as políticas de redução do risco de catástrofes integrem a perspetiva da deficiência e promovam a tomada de decisões inclusivas e informadas sobre os riscos, com base na divulgação de informações desagregadas por deficiência.

É possível fazer mais para reforçar a participação das pessoas com deficiência e das suas organizações de representantes na tomada de decisões em matéria de conceção, gestão, afetação de recursos e execução de políticas e programas de redução do risco de catástrofes. Tal deve incluir a integração em todos os setores e níveis de governo, nomeadamente através da definição de metas e prazos específicos para alcançar o equilíbrio entre as pessoas com deficiência e o desenvolvimento de um plano de ação inclusivo para a redução do risco de catástrofes para lograr os objetivos do Quadro de Sendai. As políticas e os programas devem também ser apoiados por dados e bases de dados mais desagregados, sendo necessário apoiar e financiar a investigação e compreender melhor os impactos das catástrofes nas pessoas com deficiência e na sua capacidade de resposta.

Declarações finais

A aplicação plena e efetiva de cada artigo da CNUDPD foi o objetivo e a força motriz do presente relatório desde o início, e a relatora considera que o Parlamento Europeu deve assumir a liderança na consecução deste objetivo.

A verdadeira igualdade só pode ser alcançada através de resultados concretos e mensuráveis. A CNUDPD é o instrumento fundamental para combater a discriminação, a exclusão e a coação, mas temos de passar das palavras aos atos. Os Estados-Membros devem introduzir alterações práticas na sua legislação para fazer da igualdade perante a lei uma realidade para as pessoas com deficiência na UE. Não cabe às pessoas com deficiência criar espaço para viverem como todas as outras pessoas, mas sim às pessoas no poder satisfazer as necessidades das pessoas com deficiência, começando por lhes dar o lugar principal na mesa para a tomada de decisões.

A democracia deve ser para todos e, caso não o seja, a igualdade não pode ser alcançada.

24.10.2022

PARECER DA COMISSÃO DO EMPREGO E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

Rumo à igualdade de direitos para as pessoas com deficiência
(2022/2026(INI))

Relator de parecer: Jordi Cañas

SUGESTÕES

A Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta o artigo 2.º e o artigo 3.º, n.º 3 do Tratado da União Europeia (TUE), e os artigos 2.º, 9.º, 10.º, 19.º e 216.º, n.º 2, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE),
- Tendo em conta a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia (a Carta), nomeadamente os seus artigos 3.º, 15.º, 20.º, 21.º, 23.º, 25.º, 26.º e 47.º,
- Tendo em conta a Carta Social Europeia, nomeadamente o seu artigo 15.º,
- Tendo em conta o Pilar Europeu dos Direitos Sociais, nomeadamente os seus princípios n.ºs 1, 2, 3, 4, 5, 6, 11, 14 e 17,
- Tendo em conta a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas, em particular, os ODS 1, 8 e 10,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD), o seu Protocolo Opcional, bem como a sua entrada em vigor na UE em 21 de janeiro de 2011, em conformidade com a Decisão 2010/48/CE do Conselho, de 26 de novembro de 2009, relativa à celebração, pela Comunidade Europeia, da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹,
- Tendo em conta as observações gerais da Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência (Comissão CDPD) sobre a aplicação da CNUDPD, em particular as observações n.º 2, de 22 de maio de 2014, sobre a acessibilidade, n.º 3, de 25 de novembro de 2016, sobre as mulheres e as raparigas com deficiência, n.º 4, de 25

¹ JO L 23 de 27.1.2010, p. 35.

de novembro de 2016, sobre o direito à educação inclusiva, n.º 5, de 27 de outubro de 2017, sobre o direito a viver de forma independente e a ser incluído na comunidade, n.º 6, de 26 de abril de 2018, sobre a igualdade e não discriminação, e n.º 7, de 9 de novembro de 2018, sobre a participação das pessoas com deficiência, incluindo das crianças com deficiência, através das respetivas organizações representativas,

- Tendo em conta as observações finais da Comissão CDPD, de 2 de outubro de 2015, sobre o relatório inicial da União Europeia, e a lista de questões submetida pela Comissão CDPD, em 20 de abril de 2022, previamente à apresentação do segundo e do terceiro relatórios periódicos da União Europeia,
- Tendo em conta a Declaração Universal dos Direitos Humanos,
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres,
- Tendo em conta a Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul),
- Tendo em conta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos,
- Tendo em conta o objetivo de redução da pobreza previsto pela Estratégia Europa 2020, a Declaração do Porto, e a Comunicação da Comissão, de 4 de março de 2021, intitulada «Plano de Ação sobre o Pilar Europeu dos Direitos Sociais» (COM(2021)0102), designadamente a meta ali traçada, a atingir até 2030, relativa ao combate à pobreza e à exclusão social,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/43/CE do Conselho, de 29 de junho de 2000, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de origem racial ou étnica²,
- Tendo em conta os regulamentos que estabelecem as regras relativas aos programas de financiamento da UE no âmbito do quadro financeiro plurianual, nomeadamente o Fundo Social Europeu (FSE), a Iniciativa para o Emprego dos Jovens (IEJ), o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Programa Erasmus e o Fundo para uma Transição Justa, que proporcionam assistência financeira da UE para melhorar a situação das pessoas com deficiência,
- Tendo em conta a Diretiva 2000/78/CE do Conselho, de 27 de novembro de 2000, que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional³ (Diretiva Igualdade no Emprego),
- Tendo em conta a Recomendação (UE) 2018/951 da Comissão, de 22 de junho de 2018, relativa às normas aplicáveis aos organismos para a igualdade de tratamento⁴,
- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2019/882 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17

² JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

³ JO L 303 de 2.12.2000, p. 16.

⁴ JO L 167 de 4.7.2018, p. 28.

de abril de 2019, relativa aos requisitos de acessibilidade dos produtos e serviços⁵ (Diretiva Acessibilidade),

- Tendo em conta a Diretiva (UE) 2016/2102 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2016, relativa à acessibilidade dos sítios *web* e das aplicações móveis de organismos do setor público⁶,
- Tendo em conta a proposta da Comissão, de 2 de julho de 2008, de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426), bem como a posição do Parlamento, de 2 de abril de 2009, sobre a matéria⁷,
- Tendo em conta a sua resolução, de 29 de novembro de 2018, sobre a situação das mulheres com deficiência⁸,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 3 de março de 2021, intitulada «União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030» (COM(2021)0101), e em particular as seis iniciativas emblemáticas ali previstas,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 15 de novembro de 2010, intitulada «Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020: Compromisso renovado a favor de uma Europa sem barreiras» (COM(2010)0636),
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 2 de fevereiro de 2017, intitulado «Progress Report on the implementation of the European Disability Strategy 2010-2020» (relatório intercalar sobre a aplicação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020) (SWD(2017)0029),
- Tendo em conta a iniciativa-piloto da Comissão, implementada entre 2016 e 2018 em oito Estados-Membros, relativa ao Cartão de Deficiência da UE, e o estudo publicado em 2021 intitulado «Study assessing the implementation of the pilot action on the EU Disability Card and associated benefits» (Estudo de avaliação da ação-piloto relativa ao Cartão de Deficiência da UE e benefícios associados),
- Tendo em conta o Parecer do Comité Económico e Social Europeu, de 11 de dezembro de 2019, intitulado «Definição da agenda da UE relativa aos direitos das pessoas com deficiência 2020-2030: contributo do Comité Económico e Social Europeu»⁹,
- Tendo em conta o documento de trabalho dos serviços da Comissão, de 20 de novembro de 2020, sobre a avaliação da Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020 (SWD(2020)0289),
- Tendo em conta o relatório da Comissão sobre a aplicação das diretivas relativas à igualdade racial e igualdade no emprego (COM(2021)0139),

⁵ JO L 151 de 7.6.2019, p. 70.

⁶ JO L 327 de 2.12.2016, p. 1.

⁷ JO C 137E de 27.5.2010, p. 68.

⁸ JO C 363 de 28.10.2020, p. 16.

⁹ JO C 97 de 24.3.2020, p. 41.

- Tendo em conta a sua Resolução, de 18 de junho de 2020, sobre a Estratégia Europeia para a Deficiência pós-2020¹⁰,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de março de 2021, sobre a execução da Diretiva 2000/78/CE do Conselho que estabelece um quadro geral de igualdade de tratamento no emprego e na atividade profissional à luz da CNUDPD¹¹,
- Tendo em conta a publicação de 2021 da Eurofound intitulada «Disability and labour market integration: Policy trends and support in EU Member States» (Deficiência e inserção no mercado de trabalho: tendências políticas e apoio nos Estados-Membros da UE),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de abril de 2022, sobre a proteção pela UE de crianças e jovens em fuga da guerra na Ucrânia¹²,
- Tendo em conta a sua Resolução, de 19 de maio de 2022, sobre as consequências sociais e económicas para a UE da guerra da Rússia contra a Ucrânia: reforçar a capacidade da UE para agir¹³,
- Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 9 de dezembro de 2021, intitulada «Construção de uma economia ao serviço das pessoas: plano de ação para a economia social» (COM(2021)0778),
- Tendo em conta a publicação de 2022 da Eurofound intitulada «People with disabilities and the COVID-19 pandemic: Findings from the Living, working and COVID-19 e-survey» (Pessoas com deficiência e a pandemia de COVID-19: Conclusões do inquérito em linha *Viver, trabalhar e COVID-19*),
- Tendo em conta a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança,
- Tendo em conta a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 8 «Promover o crescimento económico inclusivo e sustentável, o emprego pleno e produtivo e o trabalho digno para todos»,
- Tendo em conta a publicação de 2018 da Eurofound intitulada «The social and employment situation of people with disabilities» (A situação social e de emprego das pessoas com deficiência),
- Tendo em conta a sua Resolução, de 29 de abril de 2021, sobre uma Garantia Europeia para a Infância¹⁴,
- Tendo em conta a Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância¹⁵,

¹⁰ JO C 362 de 8.9.2021, p. 8.

¹¹ JO C 474 de 24.11.2021, p. 48.

¹² Textos Aprovados, P9_TA(2022)0120.

¹³ Textos Aprovados, P9_TA(2022)0219.

¹⁴ JO C 506 de 15.12.2021, p. 94.

¹⁵ JO L 223 de 22.6.2021, p. 14.

- Tendo em conta o estudo do Departamento Temático C do Parlamento Europeu, de setembro de 2017, intitulado «Inclusive education for learners with disabilities» (Educação inclusiva para alunos com deficiência)¹⁶,
 - Tendo em conta a sua Resolução, de 7 de outubro de 2021, sobre a proteção das pessoas com deficiência através de petições: ensinamentos tirados¹⁷ e a sua Resolução, de 8 de julho de 2020, sobre os direitos das pessoas com deficiência intelectual e suas famílias durante a crise de COVID-19¹⁸,
- A. Considerando que a deficiência resulta da interação entre as pessoas que apresentam deficiências de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial e barreiras, ao nível das suas atitudes e do ambiente, que impedem a sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas; que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD) rejeita o modelo médico de deficiência e apoia, em vez disso, a abordagem baseada nos direitos humanos e o modelo social de deficiência; que a CNUDPD exige igualdade inclusiva para as pessoas com deficiência; que as pessoas com deficiência contribuem para a diversidade da humanidade e da sociedade;
- B. Considerando que existem cerca de 87 milhões de pessoas com deficiência na Europa¹⁹; que aproximadamente uma em cada seis pessoas na UE vive com algum tipo de deficiência; que 50,6 % das pessoas com deficiência estão empregadas e 28,4 % estão em risco de pobreza ou exclusão social, em comparação com 74,8 %²⁰ e 18,4 %, respetivamente, das pessoas sem deficiência²¹; que os dados mais recentes das estatísticas do rendimento e das condições de vida na UE mostram que a disparidade no emprego entre as pessoas com e sem deficiência correspondia a 24,5 % em 2020; que, na UE, a taxa de emprego das pessoas com deficiência é de apenas 61,0 %, em comparação com 82,3 % no que respeita às pessoas sem deficiência; que as doenças reumáticas e musculoesqueléticas estão associadas a níveis elevados de deficiência, constituem a principal causa de deficiência física na UE e representam mais de 50 % dos anos vividos com deficiência na Europa²²; que algumas pessoas com deficiência, em especial as pessoas com deficiência intelectual ou psicossocial e as pessoas com o espectro do autismo, são desproporcionalmente afetadas por taxas de desemprego mais elevadas; que 70 a 90 % dos adultos com autismo se encontram desempregados²³;
- C. Considerando que as pessoas com deficiência continuam a enfrentar formas de discriminação e desvantagens múltiplas e interseccionais na vida quotidiana e não

¹⁶ <https://op.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/434b691e-a8b2-11e7-837e-01aa75ed71a1>

¹⁷ JO C 132 de 24.3.2022, p. 129.

¹⁸ JO C 371 de 15.9.2021, p. 6.

¹⁹ Comissão Europeia, «[Observações iniciais da Comissária Helena Dalli sobre a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030](#)», 3 de março de 2021.

²⁰ Lecerf, M., Serviços de Estudos do Parlamento Europeu, «[Employment and disability in the European Union](#)» (Emprego e deficiência na União Europeia), maio de 2020.

²¹ Eurostat, «[Estatísticas sobre a deficiência – pobreza e desigualdades de rendimento](#)», janeiro de 2021.

²² Segundo os dados do [World Health Organization Rehabilitation Need Estimator](#) (Estimador da necessidade de reabilitação da Organização Mundial da Saúde) consultados em 4 de abril de 2022.

²³ Autism-Europe, «[State of play of employment of people on the autism spectrum in Europe: barriers, good practices and trends](#)» (Situação do emprego das pessoas com uma perturbação do espectro do autismo na Europa: barreiras, boas práticas e tendências), 5 [de novembro](#) de 2019.

usufruem plenamente dos direitos e das liberdades fundamentais consagrados nos quadros normativos e jurídicos da UE e das Nações Unidas aplicáveis, tais como o reconhecimento mútuo do estatuto de deficiência entre Estados-Membros, a igualdade de acesso aos transportes públicos, a acessibilidade das áreas construídas, a utilização de línguas gestuais, o financiamento e a igualdade de acesso à educação e à formação profissional, o acesso à assistência pessoal e a inclusão na comunidade, e a igualdade de oportunidades e de tratamento no emprego e na atividade profissional; que estes desafios variam entre os diferentes Estados-Membros;

- D. Considerando que as mulheres com deficiência constituem 16 % do total da população feminina na UE e 60 % do total das pessoas com deficiência na Europa; que as mulheres com deficiência correm maior risco de desemprego, pobreza e exclusão social do que os homens com deficiência e as mulheres sem deficiência, e que apenas 20 % das mulheres com deficiência estão empregadas a tempo inteiro, contra 29 % dos homens com deficiência e 48 % das mulheres sem deficiência²⁴; que a pobreza e as formas de discriminação interseccionais aumentam os riscos de exclusão social e de violência contra as mulheres; que as mulheres com deficiência têm duas a cinco vezes mais probabilidades de serem vítimas de violência do que as outras mulheres²⁵;
- E. Considerando que a investigação realizada pela Eurofound revela que, entre 2011 e 2016, o fosso no que respeita à realização de estudos universitários entre as pessoas com e sem deficiência aumentou de 7 % para 9 %; que apenas 29,4 % das pessoas com deficiência completam estudos superiores contra 43,8 % das pessoas sem deficiência²⁶; que as limitações no acesso à educação das pessoas com deficiência levam a uma menor participação em atividades de educação e de formação e ao risco de exclusão social e económica;
- F. Considerando que a UE, as suas instituições e os seus Estados-Membros são partes na CNUDPD e estão obrigados a aplicar plenamente os direitos fundamentais ali consagrados, nomeadamente o disposto no artigo 27.º sobre trabalho e emprego; que os direitos consagrados na CNUDPD estão longe de ser uma realidade para milhões de pessoas com deficiência na UE, em grande medida devido às lacunas da Diretiva Igualdade no Emprego;
- G. Considerando que a CNUDPD reconhece o direito das pessoas com deficiência a trabalharem em condições de igualdade com as demais, incluindo o direito à oportunidade de ganhar a vida através de um trabalho livremente escolhido e num ambiente aberto, inclusivo e acessível; que todas as pessoas têm o direito de beneficiar, em tempo útil, de uma assistência individualizada para melhorar as perspetivas de trabalho por conta de outrem ou por conta própria, incluindo o direito de receber apoio

²⁴ Instituto Europeu para a Igualdade de Género, «Índice da igualdade de género de 2021».

²⁵ Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência, «[EDF joins World Day for the Elimination of Violence against Women. Orange the World: Fund, Respond, Prevent, Collect!](#)» (Fórum Europeu das Pessoas com Deficiência associa-se ao Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres. Tornar o mundo laranja: Financiar, Responder, Prevenir, Recolher!) 25 de novembro de 2021.

²⁶ Comissão Europeia, «[Union Of Equality: Strategy For The Rights Of Persons With Disabilities 2021-2030 – Building a Union without barriers](#)» (União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 – Construir uma União sem barreiras), 3 de março de 2021. Ver também: Comunicação da Comissão, de 3 de março de 2021, intitulada «União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021--2030» (COM(2021)0101).

para a procura de emprego, a formação e a requalificação, nos termos do princípio 4 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais; que as pessoas com deficiência são, na sua esmagadora maioria, excluídas do mercado de trabalho aberto, sendo-lhes negado o direito de trabalhar em condições de igualdade em relação aos demais, ou que enfrentam grandes dificuldades para alcançar a igualdade de acesso ao mercado de trabalho e a participação no mesmo em condições equitativas; que, de acordo com um estudo da Eurofound, os principais obstáculos ao emprego das pessoas com deficiência residem nos estereótipos associados à deficiência, nas dificuldades burocráticas que se colocam no acesso aos serviços disponíveis, na falta de visão estratégica na governação, no acompanhamento insuficiente da execução das políticas, na falta de recursos de formação para os empregadores e de apoio especializado²⁷;

- H. Considerando que as pessoas com deficiência devem ter acesso a apoio e equipamentos individualizados no local de trabalho; que as pessoas com deficiência têm direito a um apoio ao rendimento que lhes garanta uma vida digna, a serviços que lhes permitam participar no mercado de trabalho e na sociedade, e a um ambiente de trabalho adaptado às suas necessidades; que as desvantagens sentidas pelas pessoas com deficiência se estendem muito para além do universo laboral; que a situação social e financeira das pessoas com deficiência na UE é significativamente pior do que a das pessoas sem deficiência²⁸ e que a deficiência é sinónimo de desvantagens estruturais ou educativas e de discriminação; que as medidas de apoio centradas noutros domínios que não o emprego – por exemplo, a redução da pobreza, o acesso à habitação e a cuidados infantis, transportes públicos acessíveis e assistência pessoal – também são fundamentais para proporcionar às pessoas com deficiência oportunidades de acesso e de permanência no mercado de trabalho;
- I. Considerando que a Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 propõe a criação de um cartão de deficiência da UE até ao final de 2023, que deverá ser reconhecido em todos os Estados-Membros;
- J. Considerando que as inovações técnicas, tais como os sistemas de inteligência artificial ética e centrada no ser humano, têm potencial para promover o desenvolvimento de processos de recrutamento eficientes, acessíveis e não discriminatórios, mas os avanços tecnológicos não inclusivos poderão implicar o risco de criação de novos obstáculos para as pessoas com deficiência e de novas formas de discriminação contra estas; que o artigo 9.º da CNUDPD exige a acessibilidade da informação, bem como o acesso das pessoas com deficiência às tecnologias e aos sistemas de comunicação em condições de igualdade com as demais pessoas; que 64,3 % das pessoas com deficiência, com idade igual ou superior a 16 anos, têm ligação à Internet em casa, contra 87,9 % das pessoas sem deficiência²⁹;
- K. Considerando que, de acordo com um estudo da Eurofound, o apoio ao

²⁷ Eurofound, «[Disability and labour market integration: Policy trends and support in EU Member States](#)» (Deficiência e inserção no mercado de trabalho: tendências políticas e apoio nos Estados-Membros da UE), Serviço de Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2021.

²⁸ Eurofound, «*The social and employment situation of people with disabilities*», Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2018.

²⁹ Comunicação da Comissão, de 3 de março de 2021, intitulada «União da Igualdade: Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021--2030» (COM(2021)0101).

empreendedorismo e ao trabalho por conta própria sob a forma de orientação, formação e assistência financeira pode proporcionar às pessoas com deficiência oportunidades de participação ativa no mercado de trabalho aberto, desincentivando a sua dependência exclusiva de prestações de invalidez; que esse apoio tem de ser bem direcionado e que devem ser previstos recursos adequados para a sua prestação³⁰;

- L. Considerando que a pandemia de COVID-19 agravou os obstáculos e as desigualdades com que todas as pessoas com deficiência se veem confrontadas; que, segundo um estudo da Eurofound, durante a pandemia, em média, 71 % dos inquiridos com deficiência estavam em risco de depressão e 25 % dos inquiridos com deficiência indicaram não ter acesso a cuidados de saúde mental, o dobro da percentagem registada relativamente às pessoas sem deficiência³¹; que um outro estudo da Eurofound revelou que os confinamentos e as restrições decorrentes da pandemia de COVID-19 afetaram particularmente os jovens com deficiência, com idades entre os 18 e os 29 anos, tendo 51 % dos inquiridos declarado que se sentiam sós, 19 % mais do que os jovens sem deficiência³²; que é fundamental que os trabalhadores que sofrem de problemas de saúde mental beneficiem de planos de reingresso no trabalho;
- M. Considerando que as limitações à participação política não afetam do mesmo modo todas as pessoas com deficiência; que as pessoas que apresentam deficiências mais graves, bem como determinados tipos de deficiências – por exemplo, intelectuais – enfrentam obstáculos à sua participação na vida política de forma desproporcionada; que estes indivíduos se contam, em muitos casos, entre os grupos mais isolados e excluídos;
- N. Considerando que, volvida uma década sobre a adesão da UE à CNUDPD, o nível de institucionalização permanece inalterado; que continua a haver, pelo menos, 1,4 milhões de pessoas internadas em instituições na UE – um número que se manteve inalterado desde a adoção da convenção³³; considerando que, segundo o inquérito sobre a vida autónoma, de 2020, da Rede Europeia para a Vida Autónoma, 24 dos 43 países representados no Conselho da Europa não têm uma estratégia de desinstitucionalização, e que, em relação aos 18 países que dispõem de tal estratégia, 88 % inquiridos consideraram que era inadequada ou necessitava de melhorias;
- O. Considerando que em 33 dos países representados no Conselho da Europa as pessoas com deficiência beneficiam de algum tipo de assistência pessoal, embora 97 % dos

³⁰ Eurofound, «[Disability and labour market integration: Policy trends and support in EU Member States](#)» (Deficiência e inserção no mercado de trabalho: tendências políticas e apoio nos Estados-Membros da UE), Serviço de Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2021, p. 25.

³¹ Eurofound, «[People with disabilities and the COVID-19 pandemic: Findings from the Living, working and COVID-19 e-survey](#)» (Pessoas com deficiência e a pandemia de COVID-19: Conclusões do inquérito em linha *Viver, trabalhar e COVID-19*), *COVID-19 series*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, pp. 8 e 10.

³² Eurofound, «[People with disabilities and the COVID-19 pandemic: Findings from the Living, working and COVID-19 e-survey](#)» (Pessoas com deficiência e a pandemia de COVID-19: Conclusões do inquérito em linha *Viver, trabalhar e COVID-19*), *COVID-19 series*, Serviço das Publicações da União Europeia, Luxemburgo, 2022, p. 11.

³³ Angelova-Mladenova, L. e Brennan, C., «[Shadow report on the implementation of the UN Convention on the Rights of Persons with Disabilities in the European Union](#)» (Relatório-sombra sobre a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência na União Europeia), Rede Europeia para a Vida Autónoma, fevereiro de 2022, p. 5.

inquiridos indiquem que o acesso é inadequado ou necessita de melhorias;

- P. Considerando que o quadro regulamentar em vigor estabelece que os Estados-Membros têm a obrigação de designar um organismo de promoção da igualdade para proteger as vítimas de discriminação com base na deficiência;
- Q. Considerando que, em 2008, a Comissão apresentou uma proposta para estender para além do emprego a proteção contra a discriminação, conforme previsto na Diretiva Igualdade no Emprego, que proíbe a discriminação com base na deficiência, na idade, na orientação sexual e na religião ou crença nos domínios do emprego e da profissão; que a nova diretiva tornaria o princípio da igualdade aplicável à educação, ao acesso a bens e serviços e à proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde; que esta proposta ainda não foi adotada e está bloqueada no Conselho há já 13 anos, sendo necessária a unanimidade para a sua adoção;
- R. Considerando que todos os Estados-Membros da UE ratificaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, estando, por conseguinte, vinculados por esta, e que o artigo 3.º, n.º 3, do Tratado da União Europeia estabelece o objetivo para a UE de promover a proteção dos direitos das crianças; que a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia consagra o dever das instituições da UE e dos Estados-Membros de protegerem os direitos da criança quando aplicam a legislação da UE; que o Parlamento aprovou a sua Resolução sobre uma Garantia Europeia para a Infância, por uma ampla maioria de votos, exigindo de forma contundente que seja assegurado a todas as crianças o acesso a uma educação inclusiva desde a primeira infância até à adolescência, abrangendo as crianças ciganas, as crianças com deficiência, as crianças apátridas e migrantes e as que vivem em contextos de emergência humanitária;
- S. Considerando que o acesso a emprego, a educação e formação de qualidade, a cuidados de saúde, a proteção social, incluindo além-fronteiras, a uma habitação adequada e a apoio para uma vida independente, assim como a igualdade de oportunidades para participar em atividades de lazer e na vida comunitária, são fundamentais para a qualidade de vida das pessoas com deficiência, e para a redução da pobreza e da vulnerabilidade e a promoção do crescimento inclusivo e sustentável; que os regimes nacionais de rendimento mínimo devem assegurar a igualdade de acesso para as pessoas com deficiência; que as pessoas com deficiência devem também ter acesso a apoio específico para as despesas adicionais relacionadas com a deficiência a que têm de fazer face, isto é, tais despesas não deverão ser cobertas apenas pelo rendimento;
1. Salaria que o exercício do direito ao trabalho por parte das pessoas com deficiência³⁴ está estreitamente associado a medidas para combater a discriminação direta e indireta, a pobreza e as barreiras relacionadas com a saúde, educação, formação, habitação, cuidados, apoio, mobilidade pessoal, acessibilidade das áreas construídas, segregação, institucionalização; Incentiva, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a tomarem medidas efetivas e concretas para promover a igualdade, a diversidade e a inclusão horizontal das pessoas com deficiência e das suas famílias em todos os âmbitos da sociedade, nomeadamente através da assistência pessoal, da promoção de uma vida autónoma, da proteção social, da sensibilização e de um ambiente sem barreiras; recorda

³⁴ Artigo 27.º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

que a integração das pessoas com deficiência no mercado de trabalho não só é essencial para a inclusão social e a igualdade de oportunidades, como também proporciona oportunidades económicas significativas para a independência financeira dessas pessoas e benefícios para a economia em geral;

2. Solicita à Autoridade Europeia do Trabalho que colabore com os serviços de inspeção do trabalho nacionais a fim de aplicar a legislação em vigor; recomenda que os inspetores do trabalho fiscalizem os empregadores dos setores público e privado a fim de garantir que os direitos laborais das pessoas com deficiência sejam respeitados;
3. Insta a Comissão e os Estados-Membros a adotarem uma abordagem holística relativa às políticas baseadas no ciclo de vida para promover a prevenção da discriminação e assegurar a efetiva retenção e inclusão das pessoas com deficiência no mercado de trabalho; apela à Comissão e aos Estados-Membros para que promovam a plena aplicação da CNUDPD e a sua integração em todas as medidas legislativas, de política e de financiamento, nomeadamente no que respeita à inclusão social e laboral das pessoas com deficiência; insta a UE e os seus Estados-Membros a ratificarem o Protocolo Opcional à CNUDPD;
4. Congratula-se com o debate político realizado em 16 de junho de 2022 entre os ministros do Emprego e Assuntos Sociais sobre o emprego das pessoas com deficiência, formas de eliminar os desincentivos à contratação de pessoas com deficiência e medidas para promover a integração dessas pessoas no mercado de trabalho; aguarda com expectativa a adoção de medidas de seguimento concretas por parte dos Estados-Membros;
5. Sublinha a necessidade de prestar especial atenção à situação do emprego das pessoas com deficiência pertencentes a minorias étnicas, nomeadamente migrantes, refugiados, ciganos e afrodescendentes;
6. Salaria a necessidade de estabelecer uma abordagem baseada nos direitos humanos que forneça um quadro para o debate sobre a deficiência no seio da sociedade e de adaptar o apoio relacionado com a deficiência em conformidade; realça a importância de uma definição e aplicação holísticas de acessibilidade e o seu valor como base indispensável para que as pessoas com deficiência tenham oportunidades idênticas, tal como consagrado na CNUDPD e em consonância com o comentário geral n.º 2 da CNUDPD, tendo em conta a diversidade das necessidades das pessoas com deficiência e promovendo o desenho universal³⁵ como um princípio da UE;
7. Sublinha que as pessoas com deficiência devem usufruir do direito à livre circulação na UE em condições de igualdade com os demais e insta a Comissão a apresentar uma proposta para uma definição harmonizada de deficiência a nível da UE, bem como o reconhecimento mútuo do estatuto de deficiência e dos benefícios e direitos de proteção social associados para possibilitar o acesso dessas pessoas à saúde, à prestação de cuidados e a outros serviços que facilitam a condução de uma vida autónoma e a sua

³⁵ O artigo 2.º da CNUDPD define «desenho universal» como «a conceção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados, o mais possível, por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico. O “desenho universal” não exclui as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias.».

educação e formação, bem como o acesso a oportunidades de emprego além fronteiras; insta os Estados-Membros a facilitarem a portabilidade das prestações de invalidez e dos direitos das pessoas com deficiência, disponibilizando serviços de apoio se for caso disso, a fim de promover o exercício do direito à livre circulação; apela à Comissão e aos Estados-Membros para que honrem os compromissos assumidos no âmbito da estratégia da UE sobre os direitos das pessoas com deficiência, em particular o prometido alargamento do Cartão de Deficiência da UE a todos os Estados-Membros, a fim de assegurar que o estatuto de deficiência seja reconhecido em todos os Estados-Membros, tão brevemente quanto possível;

8. Insta o Conselho, e em particular as suas próximas presidências, a desbloquear, sem demora, as negociações sobre a diretiva horizontal de luta contra a discriminação que tinha sido proposta e a alcançar um acordo, uma vez que a aprovação da diretiva é uma condição prévia essencial para alcançar a igualdade na UE e alargar a proteção concedida às pessoas com deficiência em todas as esferas;
9. Solicita à Comissão que proceda a uma análise transversal, abrangente, e, se necessário, à revisão, de toda a legislação da UE pertinente a fim de assegurar a sua plena conformidade com a CNUDPD, nomeadamente no que diz respeito à acessibilidade dos ambientes construídos e digitais; insta a Comissão a proceder, sem demora, à revisão da Diretiva Igualdade no Emprego, nomeadamente no que respeita às normas mínimas harmonizadas para a realização de adaptações razoáveis para os trabalhadores com deficiência, a fim de harmonizá-la inteiramente com as disposições da CNUDPD e de implementar um processo participativo para assegurar a participação direta e cabal de organizações representativas das pessoas com deficiência; insta a Comissão a rever a Diretiva Cuidados de Saúde Transfronteiriços³⁶ para a harmonizar com a CNUDPD e garantir o acesso efetivo das pessoas com deficiência a cuidados de saúde transfronteiriços de qualidade;
10. Sublinha a importância de envolver ativamente as pessoas com deficiência, as suas famílias e organizações representativas no desenvolvimento e execução de todas as medidas que lhes dizem respeito; realça a importância de integrar as questões da deficiência no local de trabalho e o papel do diálogo social e das ações de formação para os empregadores a este respeito; insta os Estados-Membros a tomarem medidas ativas para garantir que ninguém seja vítima de discriminação e que as pessoas com deficiência possam exercer os seus direitos laborais e sindicais em condições de igualdade com as demais;
11. Salaria que o assédio no local de trabalho, incluindo o assédio sexual e as represálias em caso de denúncia, dificulta o acesso ao trabalho e ao emprego, a manutenção do emprego e a igualdade dos percursos profissionais, em particular para as mulheres com deficiência³⁷ e que é necessário adotar medidas específicas a nível dos Estados-Membros para prevenir, combater e penalizar o assédio contra as pessoas com deficiência; congratula-se, neste contexto, com a proposta de diretiva relativa ao

³⁶ Diretiva 2011/24/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2011, relativa ao exercício dos direitos dos doentes em matéria de cuidados de saúde transfronteiriços (JO L 88 de 4.4.2011, p. 45).

³⁷ «[Europe 2020 data & People with disabilities - tables \(EU SILC 2017\)](#)» [Dados relativos à Estratégia Europa 2020 & Pessoas com deficiência - quadros (EU SILC 2017)], elaborado por Stefanos Grammenos, Centre for European Social and Economic Policy, 27 de dezembro de 2019.

combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica³⁸; exorta a UE e todos os Estados-Membros a ratificarem a Convenção de Istambul que terá um impacto horizontal em toda a legislação da UE pertinente, em particular no que respeita às mulheres com deficiência, que são vítimas de discriminação múltipla e interseccional;

12. Considera que os regimes de apoio ao rendimento, a assistência relacionada com a deficiência e o apoio ativo ao emprego complementam as medidas de promoção da participação plena e efetiva das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, uma vez que os salários não podem substituir o apoio para cobrir as despesas adicionais relacionadas com a deficiência; insta, por conseguinte, os Estados-Membros a separarem os apoios ao rendimento e ao emprego da assistência relacionada com a deficiência³⁹ a fim de garantir que as regras de elegibilidade sejam tão inclusivas quanto possível, cobrir despesas adicionais relacionadas com a deficiência, combater a pobreza no trabalho e velar pela igualdade, dignidade e autonomia das pessoas com deficiência; incentiva os Estados-Membros a implementarem soluções semelhantes para os cuidadores das pessoas com deficiência para que estes possam obter rendimentos para além dos benefícios por assistência;
13. Lembra que o artigo 19.º da CNUDPD consagra o direito das pessoas com deficiência a viverem de forma independente e a serem incluídas na comunidade; insta os Estados-Membros, com o apoio da Comissão, a acelerarem o processo de desinstitucionalização e promoverem a transição para os cuidados e o apoio de proximidade; sublinha que os fundos da UE devem ser utilizados para promover a inclusividade e a acessibilidade; insta os Estados-Membros, no que respeita às suas estratégias de desinstitucionalização, a incluírem objetivos específicos com um calendário definido, assegurarem financiamento adequado e desenvolverem mecanismos para garantir uma coordenação eficaz entre as autoridades competentes nos diferentes setores e níveis administrativos; lamenta a falta de habitações acessíveis e a custos comportáveis que dificulta grandemente uma vida autónoma; sublinha que a vida baseada na comunidade, independente, deve ser fomentada e concretizada como alternativa aos quadros institucionais, em conformidade com as disposições do comentário geral n.º 5 da CNUDPD;
14. Exorta a Comissão a velar por que os Estados-Membros respeitem o princípio da igualdade de tratamento e da remuneração igual por trabalho de valor igual para todos os trabalhadores; insiste ainda em que os trabalhadores com deficiência em oficinas protegidas devem, pelo menos, beneficiar de direitos e estatuto equivalentes aos direitos laborais das pessoas que trabalham no mercado de trabalho aberto; considera que essas oficinas devem adotar uma abordagem individualizada e, na medida do possível, ser uma opção limitada a um período temporário na vida profissional das pessoas com deficiência; considera ainda que essas oficinas devem procurar fomentar o desenvolvimento de competências e promover a transição para o mercado de trabalho aberto; insiste em que as pessoas com deficiência que trabalham nesses ambientes devem ser protegidas pelos quadros regulamentares em vigor em matéria de proteção

³⁸ Proposta da Comissão para uma diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (COM(2022)0105).

³⁹ Relator Especial das Nações Unidas sobre os direitos das pessoas com deficiência, «Relatório do Relator Especial sobre os direitos das pessoas com deficiência», apresentado na 70.ª sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 7 de agosto de 2015.

social e de condições de trabalho, nomeadamente beneficiar da proteção salarial mínima em condições de igualdade com as demais pessoas, em conformidade com o disposto no artigo 27.º da CNUDPD; insta os Estados-Membros a desenvolverem modelos inclusivos de emprego protegido e apoiado respeitando os direitos das pessoas com deficiência, como medidas para promover a efetiva inclusão e a posterior transição para o mercado de trabalho aberto; sublinha a importância de as pessoas com deficiência encontrarem emprego de qualidade compatível com as suas qualificações e ambições, e salienta que a formação, a melhoria de competências e a requalificação das pessoas com deficiência deve conferir aptidões e competências efetivas; apela aos Estados-Membros para que avaliem a eficácia das oficinas protegidas existentes na promoção do desenvolvimento de competências pelas pessoas com deficiência com vista a obterem emprego no mercado de trabalho aberto e insta a Comissão a acompanhar esse processo;

15. Observa que a crise da COVID-19 fomentou o trabalho à distância e que o teletrabalho pode ajudar a aumentar o emprego das pessoas com deficiência, enquanto forma de acomodar a deficiência e instrumento para alcançar um maior equilíbrio entre a vida profissional e a vida familiar, assim como para reduzir os obstáculos relacionados com a dor e a fadiga no mercado de trabalho; adverte, no entanto, contra a utilização do teletrabalho pelos empregadores para evitar a realização de adaptações razoáveis ou a criação de culturas de trabalho inclusivas para os trabalhadores com deficiência⁴⁰, que pode levar ao isolamento e afetar a saúde mental destas pessoas; sublinha que as futuras políticas de teletrabalho deverão ser desenvolvidas tendo em conta os direitos das pessoas com deficiência e que as pessoas com deficiência deverão ser associadas à elaboração dessas políticas, à negociação de novos acordos coletivos sobre teletrabalho e à revisão pelas empresas das respetivas políticas de teletrabalho, por forma a assegurar que estes lhes sejam favoráveis; lembra que o acesso das pessoas com deficiência à educação e à formação em condições de igualdade com as demais pessoas, a aquisição de competências digitais e a acessibilidade das infraestruturas digitais relacionadas, tanto nas zonas urbanas como nas zonas rurais e remotas, são necessários para permitir que essas pessoas beneficiem das novas oportunidades de emprego criadas pela digitalização; sublinha que as adaptações razoáveis são um direito dos trabalhadores com deficiência e defende o reforço pelas autoridades das ações de sensibilização e dos programas para promover a aquisição de aptidões e competências pelas pessoas com deficiência e para promover a literacia sobre adaptações razoáveis dos empregadores dos setores público e privado, a fim de combater o capacitismo e assegurar que os responsáveis disponham das ferramentas para empregar, apoiar e reter os trabalhadores com deficiência;
16. Observa que a promoção dos direitos das pessoas idosas está estreitamente ligada à promoção da igualdade de direitos das pessoas com deficiência, uma vez que as pessoas idosas são mais suscetíveis de ter incapacidades e mais de 46 % das pessoas com idade igual ou superior a 60 anos apresentam incapacidades; sublinha, no contexto das alterações demográficas e, em particular, do envelhecimento da população, a necessidade de responder aos novos desafios relacionados com a maior prevalência de incapacidades dos trabalhadores associadas ao envelhecimento e de trabalhadores com

⁴⁰ Schur, L.A., Ameri, M. e Kruse, D., «[Telework After COVID: A "Silver Lining" for Workers with Disabilities?](#)» (Teletrabalho na sequência da COVID-19: uma janela de oportunidade para os trabalhadores com deficiência?) *Journal of Occupational Rehabilitation*, Vol. 30, N.º 4, 2020, pp. 521–536.

doenças crónicas; salienta a importância do desenvolvimento de políticas, incluindo o estabelecimento de horários de trabalho flexíveis, para facilitar uma melhor integração dos trabalhadores com deficiência no mercado de trabalho, bem como de serviços de prestação de cuidados a pessoas com deficiência, incluindo o estabelecimento de normas relativas à formação de funcionários e à assistência pessoal;

17. Insta os Estados-Membros a controlarem o respeito dos princípios 2 e 3 do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, que consagram a igualdade de tratamento e de oportunidades entre homens e mulheres no que diz respeito à participação no mercado, às condições de trabalho e à progressão na carreira, independentemente da raça ou origem étnica, religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual; solicita o controlo da aplicação das medidas estabelecidas na CNUDPD;
18. Apela aos Estados-Membros para que prestem apoio personalizado às pessoas com deficiência no que respeita ao acesso ao desenvolvimento de competências, ao ensino e formação profissionais, e ao emprego, assegurando políticas inclusivas e de apoio ativo ao emprego; incentiva os serviços de emprego e os setores público e privado a introduzirem medidas personalizadas para melhorar a empregabilidade e a retenção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, a fim de cumprir as disposições da CNUDPD, e a partilharem boas práticas em matéria de emprego de pessoas com deficiência através da Rede europeia dos serviços públicos de emprego; exorta os Estados-Membros a disponibilizarem orientação, formação e ajuda financeira para apoiar a criação de emprego, o recrutamento, o empreendedorismo e o trabalho por conta própria das pessoas com deficiência, nomeadamente no âmbito do Fundo Social Europeu Mais; sublinha o papel positivo que a economia social pode desempenhar no emprego das pessoas com deficiência; insta os Estados-Membros a estabelecerem incentivos para encorajar as pessoas com deficiência a criarem entidades da economia social e a iniciarem atividades geradoras de rendimento;
19. Considera que as medidas de apoio à integração no mercado de trabalho devem ter em conta a deficiência e respostas políticas por medida para promover a inclusão laboral das pessoas com deficiência; insta os Estados-Membros a promoverem a correspondência entre a oferta e a procura de emprego, a definição de perfis profissionais, o emprego e a formação simultâneos, o apoio à inserção e à formação no local de trabalho, a progressão e a orientação profissionais e o ensino e a formação profissionais acessíveis, a fim de fomentar a necessária integração e a conservação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho; sublinha que as medidas para promover a inclusão e o emprego das pessoas com deficiência só terão verdadeira eficácia se forem acompanhadas do combate aos estereótipos e ao estigma em relação à deficiência no local de trabalho e na sociedade em geral; salienta, a este respeito, a importância da sensibilização e da formação dos educadores, empregadores e trabalhadores, bem como do público em geral, para combater o capacitismo, mudar as mentalidades e garantir sociedades verdadeiramente inclusivas;
20. Sublinha que a baixa taxa de atividade das pessoas com deficiência dificulta a inclusão socioeconómica, que tem de ser melhorada por programas europeus e nacionais tendentes a promover a integração na vida ativa e a formação de pessoas excluídas do mercado de trabalho; salienta que o apoio e a promoção da participação das pessoas com deficiência no mercado de trabalho são cruciais, mas torna-se igualmente

necessário implementar mecanismos de proteção social adequados e inclusivos para garantir a disponibilização de apoio a todas as pessoas com deficiência;

21. Apela à Comissão para que proceda a um exame exaustivo das disparidades no emprego e na remuneração que afetam as pessoas com deficiência em diferentes tipos de emprego, incluindo no emprego protegido, apresentando dados repartidos por género e tipo de deficiência e incluindo uma análise qualitativa;
22. Reitera o seu apelo à Comissão e aos Estados-Membros para que avaliem as principais tendências para o futuro do trabalho do ponto de vista da deficiência, a fim de identificar e lançar ações específicas para tornar o mercado de trabalho mais inclusivo e reduzir o fosso digital; sublinha a importância de tirar melhor partido de tecnologias inovadoras para promover condições equitativas e remover as barreiras à educação, à formação e ao emprego, nomeadamente no mercado de trabalho digital, e de facilitar o acesso das pessoas com deficiência a ferramentas digitais e *software* indispensáveis para poderem viver de forma autónoma; exorta a Comissão e os Estados-Membros a apoiarem os programas de investigação centrados no desenvolvimento de tecnologias de apoio, incluindo a robótica, as tecnologias digitais e a inteligência artificial ética, facultando a plena integração das pessoas com deficiência em todos aspetos da vida, incluindo no mercado de trabalho; sublinha a necessidade de proteger as pessoas com deficiência da discriminação associada à utilização de inteligência artificial nas decisões de recrutamento, seleção, promoção e rescisão no domínio do emprego; insta os Estados-Membros a melhorarem a cobertura dos cursos de formação no domínio das competências digitais por forma a abranger os grupos de pessoas que estão em risco de exclusão, nomeadamente as pessoas com deficiência e os idosos, a fim de integrá-los mais eficazmente na vida social e no mercado de trabalho e proporcionar-lhes um melhor acesso aos serviços e à administração em linha;
23. Saúda e apoia a iniciativa legislativa da Comissão tendente ao estabelecimento de normas vinculativas para os organismos de promoção da igualdade, que deverá ser publicada em setembro de 2022, e incentiva os Estados-Membros a prorrogar os mandatos daqueles organismos para proteger as vítimas de discriminação com base na deficiência;
24. Apoia firmemente a investigação, o investimento social e iniciativas específicas a nível da UE que envolvam programas e serviços comprovadamente eficazes para promover a integração a longo prazo no mercado de trabalho de pessoas com deficiência e, em particular, das pessoas com autismo; defende que os Estados-Membros deverão encomendar estudos sobre modelos e programas nos casos em que não exista ainda uma base sólida de dados factuais, bem como financiar a inovação no domínio da prestação de serviços, nomeadamente projetos de inteligência artificial aplicada às tecnologias de apoio⁴¹;
25. Observa que as pessoas com deficiência estão entre os grupos mais marginalizados e vulneráveis em qualquer comunidade afetada por uma crise; salienta ainda que em situações de conflito armado, no contexto de guerras, as pessoas com deficiência são

⁴¹ Plataforma europeia para a reabilitação, «[Artificial intelligence and service provision for people with disabilities – An analytical paper](#)» (Inteligência artificial e prestação de serviços às pessoas com deficiência – Documento de análise), 2022.

vítimas de ataques violentos, de deslocamentos forçados e de negligência prolongada no contexto da ajuda humanitária prestada a civis apanhados nos confrontos, sendo, em muitos casos, deixadas ao abandono nas suas casas ou em aldeias desertas durante dias ou semanas, com pouco acesso a comida ou água; lembra a importância da Estratégia da UE sobre os Direitos da Criança, da Garantia para a Infância, da Estratégia sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, bem como de todos os instrumentos jurídicos da UE em vigor, nomeadamente a Diretiva Proteção Temporária⁴² para apoiarem os Estados-Membros na definição de medidas para responderem às necessidades específicas e abordarem a proteção e assistência dos refugiados com deficiência;

26. Apela aos Estados-Membros para que zelem pela participação das pessoas com deficiência no processo eleitoral que terá lugar em 2024 e no processo legislativo; insta os Estados-Membros a eliminarem as barreiras que impedem que as pessoas com deficiência tenham a oportunidade de influenciar o desenvolvimento e aplicação das leis e das políticas que moldam as suas vidas quotidianas;
27. Lembra os Estados-Membros de que todos os projetos financiados pela UE têm de cumprir a legislação da União, nomeadamente a Carta dos Direitos Fundamentais, assim como a CNUDPD; sublinha que os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento devem continuar a ser utilizados para promover a transição dos cuidados institucionais para os cuidados baseados na comunidade e na família, financiando serviços de apoio que garantam o direito a viver de forma independente; insta a União Europeia a assegurar que todos os programas de financiamento sejam acessíveis e que as disposições relativas à acessibilidade sejam apoiadas por recursos adequados e insta os Estados-Membros a incluírem objetivos e medidas claras para melhorar as condições de vida e de trabalho das pessoas com deficiência nos seus programas de trabalho e nos programas operacionais nacionais; apela ao Tribunal de Contas Europeu para que avalie o desempenho dos programas da UE no que respeita à inclusão e ao apoio das pessoas com deficiência, em especial os programas para a educação e o emprego, de forma rigorosa, uma vez que o apoio desses programas pode não chegar aos grupos mais desfavorecidos, nomeadamente às pessoas com deficiência;
28. incentiva as autoridades nacionais a garantirem que a obrigação de registo para exercer o direito de voto ou para beneficiar de adaptações razoáveis não resulta na exclusão das pessoas com deficiência das eleições; solicita aos Estados-Membros que prevejam medidas para garantir que o processo de registo seja acessível reformulando os sítios Web pertinentes em conformidade com as normas da UE;
29. Salienta a necessidade de tornar os mecanismos de reclamação, tanto judiciais como extrajudiciais, mais acessíveis para as pessoas com deficiência; apela aos Estados-Membros para que suprimam as restrições ao direito das pessoas privadas de capacidade jurídica de apresentarem queixa de forma independente do seu tutor e para que adotem medidas efetivas para garantir que as informações sobre o modo e o local onde deve ser apresentada a queixa estejam acessíveis a todas as pessoas com

⁴² Diretiva 2001/55/CE do Conselho, de 20 de julho de 2001, relativa a normas mínimas em matéria de concessão de proteção temporária no caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas e a medidas tendentes a assegurar uma repartição equilibrada do esforço assumido pelos Estados-Membros ao acolherem estas pessoas e suportarem as consequências decorrentes desse acolhimento (JO L 212 de 7.8.2001, p. 12).

deficiência mediante a produção de materiais de informação em formatos diferentes e acessíveis e a sua distribuição através organizações de apoio e de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, nomeadamente organizações de pessoas com deficiência;

30. Solicita aos Estados-Membros e, em particular, aos coordenadores nacionais, que, nas estratégias nacionais plurianuais ao abrigo da Garantia Europeia para a Infância, prestem especial atenção às necessidades das crianças com deficiência e assegurem o acesso efetivo e gratuito a serviços de boa qualidade, em particular à educação inclusiva, e exorta-os a facultarem a todas as crianças refugiadas com deficiência o acesso efetivo a alimentação saudável e a habitação adequada em condições de igualdade com as crianças dos países de acolhimento, em conformidade com a recomendação⁴³ no sentido de garantir que as medidas de integração a nível nacional tenham em conta as desvantagens interseccionais; insta, por conseguinte, os Estados-Membros e a Comissão, a aumentarem, com urgência, o financiamento da Garantia Europeia para a Infância, atribuindo-lhe uma dotação orçamental específica de, pelo menos, 20 mil milhões de EUR e incentiva, a este respeito, todos os Estados-Membros a afetarem uma verba superior ao valor de investimento mínimo recomendado dos recursos do Fundo Social Europeu Mais, no quadro da gestão partilhada, à promoção de atividades no âmbito da Garantia Europeia para a Infância; reitera o seu apelo aos Estados-Membros para que implementem a Garantia para a Juventude reforçada por forma a garantir uma boa oferta, incluindo remuneração justa, acesso a proteção social e a ambientes de trabalho adaptados às necessidades das pessoas com deficiência;
31. Salaria que nos últimos anos tem apelado fortemente à inclusão dos grupos desfavorecidos e das pessoas com deficiência nos programas de educação e de formação, incluindo através da plena integração da perspetiva dos direitos das pessoas com deficiência em todos os aspetos do programa Erasmus+ e em articulação com outros programas da UE pertinentes, como é o caso da Garantia para a Juventude; recorda os compromissos assumidos na Cimeira Social do Porto no que respeita à redução da pobreza e da exclusão social, bem como à aquisição de competências e à criação de emprego;
32. Apela à Comissão para que realize uma avaliação das dificuldades e das violações de direitos sofridas pelas pessoas com deficiência durante a pandemia de COVID-19, e para que adote medidas específicas de apoio psicológico e de reintegração no mercado de trabalho;
33. Insta a Comissão a desenvolver essas medidas em coordenação e em consulta com pessoas com deficiência e com todas as organizações envolvidas, a começar pela rede da CNUDPD do Parlamento;
34. Exorta todos os Estados-Membros a estabelecerem uma entidade independente responsável por controlar a aplicação de toda a legislação relacionada com a acessibilidade, incluindo a Diretiva Acessibilidade, a Diretiva Serviços de Comunicação Social Audiovisual⁴⁴, o pacote das telecomunicações e a Diretiva relativa à

⁴³ Recomendação (UE) 2021/1004 do Conselho, de 14 de junho de 2021, relativa à criação de uma Garantia Europeia para a Infância (JO L 223 de 22.6.2021, p. 14).

⁴⁴ Diretiva 2010/13/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2010, relativa à coordenação

acessibilidade dos sítios web e das aplicações móveis de organismos do setor público;

35. Exorta os Estados-Membros a aplicarem a Diretiva relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores⁴⁵, que introduz o direito a uma licença de cuidador de cinco dias úteis por ano; insiste em que devem ser consideradas modalidades especiais no que respeita à licença de cuidador, à licença de paternidade, à licença parental e a horários de trabalho flexíveis para os progenitores em situações particularmente vulneráveis, como os progenitores com deficiência ou os progenitores de crianças com deficiência ou com doenças prolongadas, sem quaisquer repercussões da parte do empregador;
36. Insta os Estados-Membros a assegurarem melhores condições de vida e de trabalho, incluindo através de medidas adequadas de proteção salarial mínima e de transparência salarial, a reduzirem o fosso salarial entre as pessoas com deficiência e sem deficiência e a alcançarem um crescimento inclusivo e sustentável no mercado de trabalho; sublinha a importância de adotar rapidamente a diretiva relativa aos salários mínimos e à transparência salarial, plenamente aplicável às pessoas com deficiência;
37. Sublinha a importância de considerar e tratar com a mesma atenção as pessoas com deficiências intelectuais e psicossociais, adotando medidas para acautelar o seu futuro após o falecimento dos seus cuidadores;
38. Solicita à Comissão que desenvolva e promova um quadro jurídico europeu para as empresas inclusivas, a fim de criar emprego permanente para as pessoas com deficiência.

de certas disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-Membros respeitantes à oferta de serviços de comunicação social audiovisual (JO L 95 de 15.4.2010, p. 1).

⁴⁵ Diretiva (UE) 2019/1158 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativa à conciliação entre a vida profissional e a vida familiar dos progenitores e cuidadores e que revoga a Diretiva 2010/18/UE do Conselho (JO L 188 de 12.7.2019, p. 79).

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO NA COMISSÃO ENCARREGADA DE
EMITIR PARECER**

Data de aprovação	10.10.2022
Resultado da votação final	+ : 41 - : 0 0 : 1
Deputados presentes no momento da votação final	João Albuquerque, Atidzhe Alieva-Veli, Marc Angel, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Sylvie Brunet, Jordi Cañas, David Casa, Jarosław Duda, Estrella Durá Ferrandis, Lucia Ďuriš Nicholsonová, Loucas Fourlas, Cindy Franssen, Helmut Geuking, Alicia Homs Ginel, Irena Joveva, Radan Kanev, Stelios Kypouropoulos, Katrin Langensiepen, Miriam Lexmann, Elena Lizzi, Jörg Meuthen, Max Orville, Dennis Radtke, Guido Reil, Daniela Rondinelli, Monica Semedo, Eugen Tomac, Maria Walsh, Stefania Zambelli
Suplentes presentes no momento da votação final	Konstantinos Arvanitis, Rosa D'Amato, José Gusmão, Evelyn Regner, Terry Reintke
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Attila Ara-Kovács, Franc Bogovič, Mohammed Chahim, Mónica Silvana González, Predrag Fred Matić, Piernicola Pedicini, Sergei Stanishev

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER

41	+
ID	Elena Lizzi, Stefania Zambelli
NI	Jörg Meuthen, Daniela Rondinelli
PPE	Franc Bogovič, David Casa, Jarosław Duda, Loucas Fourlas, Cindy Franssen, Helmut Geuking, Radan Kanev, Stelios Kypourouopoulos, Miriam Lexmann, Dennis Radtke, Eugen Tomac, Maria Walsh
RENEW	Atidzhe Alieva-Veli, Sylvie Brunet, Jordi Cañas, Irena Joveva, Max Orville, Monica Semedo, Lucia Ďuriš Nicholsonová
S&D	João Albuquerque, Marc Angel, Attila Ara-Kovács, Gabriele Bischoff, Vilija Blinkevičiūtė, Mohammed Chahim, Estrella Durá Ferrandis, Mónica Silvana González, Alicia Homs Ginel, Predrag Fred Matić, Evelyn Regner, Sergei Stanishev
The Left	Konstantinos Arvanitis, José Gusmão
VERTS/ALE	Rosa D'Amato, Katrin Langensiepen, Piernicola Pedicini, Terry Reintke

0	-

1	0
ID	Guido Reil

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

13.7.2022

PARECER DA COMISSÃO DAS PETIÇÕES

dirigido à Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

sobre o tema «Rumo à igualdade de direitos para as pessoas com deficiência»
(2022/2026(INI))

Relatora de parecer: Ulrike Müller

SUGESTÕES

A Comissão das Petições insta a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- Tendo em conta a proposta da Comissão de diretiva do Conselho que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual (COM(2008)0426), nomeadamente a Diretiva relativa à luta contra a discriminação, que proporcionaria uma maior proteção contra todos os tipos de discriminação, mas continua bloqueada no Conselho,
 - Tendo em conta a Carta Social Europeia revista, em particular o seu artigo 15.º, sobre o direito das pessoas com deficiência à autonomia, à integração social e à participação na vida da comunidade,
 - Tendo em conta a sua resolução, de 29 de novembro de 2018, sobre a situação das mulheres com deficiência¹,
 - Tendo em conta os princípios do Pilar Europeu dos Direitos Sociais, em particular o princípio 17, sobre a inclusão das pessoas com deficiência, e o princípio 18, sobre o direito a cuidados de longa duração,
 - Tendo em conta o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 11.7 das Nações Unidas de proporcionar acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes,
- A. Considerando que, através do seu papel, a Comissão das Petições tem o dever especial de proteger os direitos das pessoas com deficiência na UE, na medida em que o

¹ JO C 363 de 28.10.2020, p. 164.

exercício das suas liberdades e direitos fundamentais é garantido pelo direito da UE e pela Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CNUDPD);

- B. Considerando que existem cerca de 87 milhões de pessoas com deficiência na UE e que quase um em cada quatro cidadãos da UE inquiridos comunicou um certo grau de limitação funcional devido a problemas de saúde²;
 - C. Considerando que a discriminação relacionada com o trabalho contra pessoas com deficiência está relacionada com a falta de educação e de formação profissional inclusivas, bem como com a segregação e discriminação presentes nos domínios da habitação e dos cuidados de saúde, e a falta de acessibilidade a transportes e outros serviços e produtos;
 - D. Considerando que as crianças com deficiência na UE são desproporcionadamente mais suscetíveis de serem colocadas em instituições de acolhimento do que as crianças sem deficiência e que é muito menos provável que beneficiem de iniciativas que permitam a sua transição de uma instituição de acolhimento para uma família de acolhimento;
1. Salienta que a CNUDPD e as recomendações de 2015 da Comissão CDPD³ obrigam a UE, enquanto signatária da CNUDPD, a pôr termo à discriminação de todas as pessoas com deficiência e a tornar-se um modelo a seguir na sua aplicação, a fim de assegurar o exercício equitativo de todos os direitos humanos e a plena participação em todos os domínios da sociedade⁴; lamenta que a UE, apesar de alguns progressos realizados nos últimos anos, ainda não tenha alcançado o objetivo global da CNUDPD; convida as instituições da UE e os Estados-Membros a reiterarem o seu empenho na concretização da igualdade e inclusão das pessoas com deficiência; considera que o Protocolo Facultativo é parte integrante da CNUDPD; salienta que o Protocolo Facultativo não foi ratificado pela UE e por alguns Estados-Membros e exorta os Estados-Membros que ainda o não ratificaram a fazê-lo; convida o Conselho a tomar as medidas necessárias para assegurar a adesão da UE ao Protocolo Facultativo; exorta os Estados-Membros a realizarem campanhas nacionais de sensibilização para a deficiência que promovam a CNUDPD e a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030, bem como a designarem autoridades responsáveis que funcionem como pontos focais; salienta que os Estados-Membros devem velar por que um número significativo de pessoas com deficiência participe no trabalho desenvolvido por estas autoridades;
 2. Regista os progressos realizados pelos Estados-Membros na aplicação e acompanhamento eficazes da CNUDPD, bem como na adaptação das medidas de acessibilidade para cumprir as normas da CNUDPD; exorta os Estados-Membros a estabelecerem mecanismos de coordenação a todos os níveis administrativos, em conformidade com o artigo 33.º da CNUDPD, para a sua aplicação e acompanhamento;
 3. Realça que 37 % da população da UE com idade igual ou superior a 15 anos declara ter

² Eurostat, «Functional and activity limitations statistics», (Estatísticas sobre limitações funcionais e de atividade); situação em 6 de julho de 2021.

³ <https://digitallibrary.un.org/record/812354?ln=en>

⁴ Petições n.ºs 1077/2017 e 0226/2021.

limitações físicas ou sensoriais (moderadas ou graves)⁵; recorda que a gama e o nível dos serviços prestados às pessoas com deficiência são insuficientes e, por conseguinte, sublinha que o apoio deveria estar adaptado às necessidades individuais; exorta os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços para prestar apoio às pessoas com deficiência nas seguintes áreas prioritárias: saúde, educação, acessibilidade, emprego e condições de trabalho, vida autónoma, coordenação, condições de vida, proteção social e sensibilização;

4. Recorda que as obrigações decorrentes da CNUDPD e as recomendações da Comissão CDPD também são vinculativas para todas as instituições da UE, que são responsáveis por garantir a acessibilidade e a não discriminação, inclusivamente para o pessoal da UE com deficiência e os prestadores de cuidados a pessoas com deficiência; sublinha, em particular, que o Portal das Petições deve ser mais acessível e o processo de petição mais visível para todos os indivíduos e organizações da UE, incluindo as pessoas com deficiência; congratula-se com a iniciativa da Comissão relativa a um plano de ação sobre a acessibilidade da Web em todas as instituições, organismos e agências da UE, com vista a assegurar a conformidade dos sítios Web da UE com as normas europeias em matéria de acessibilidade; exorta as instituições da UE a melhorarem o nível e a qualidade da acessibilidade em todos os seus edifícios e a acessibilidade das suas consultas públicas, incluindo a interpretação para as línguas gestuais nacionais e internacionais utilizadas na UE e a elaboração de documentos em Braille e em linguagem de fácil leitura;
5. Sublinha que a vida autónoma é indissociável da liberdade de escolher o seu local de residência⁶, da educação inclusiva⁷, da garantia de direitos democráticos⁸ como o direito de voto⁹, do acesso ao mercado de trabalho aberto com um salário adequado¹⁰, de prestações sociais e sistemas de apoio adequados, do acesso às infraestruturas, serviços e bens públicos, sobretudo cuidados de saúde, informação e comunicação, transportes e serviços bancários, para que ninguém seja deixado para trás; exorta os Estados-Membros a assegurarem o reconhecimento mútuo da desinstitucionalização e da vida independente na comunidade, permitindo a participação social, sendo os serviços prestados à comunidade de acordo com a vontade e as preferências individuais; insta os Estados-Membros a garantirem que as pessoas com deficiência têm igualdade de oportunidades no acesso a um apoio adequado, independentemente da área em que vivem, seja ela urbana, rural ou remota;
6. Exorta a Comissão a intensificar os seus esforços para satisfazer as necessidades das pessoas com deficiência, como as expressas na resolução do Parlamento de 7 de outubro de 2021 sobre a proteção das pessoas com deficiência através de petições: ensinamentos tirados¹¹, incluindo designadamente a necessidade de uma convergência gradual sobre as definições de acessibilidade, participação e vida baseada na comunidade, como meio

⁵ https://ec.europa.eu/eurostat/statistics-explained/index.php/Functional_and_activity_limitations_statistics#Functional_and_activity_limitations

⁶ Petição n.º 0988/2020.

⁷ Petições n.ºs 1340/2020 e 1529/2020.

⁸ Petição n.º 1132/2016.

⁹ Petição n.º 1135/2021; Relatório do Comité Económico e Social Europeu de 20 de março de 2019 sobre o direito efetivo das pessoas com deficiência a votar nas eleições para o Parlamento Europeu.

¹⁰ Petições n.ºs 0608/2020 e 1280/2021.

¹¹ JO C 132 de 24.3.2022, p. 129.

de reforçar a coesão entre os Estados-Membros, e na resolução do Parlamento de 8 de julho de 2020 sobre os direitos das pessoas com deficiência intelectual durante a crise da COVID-19¹²; exorta a Comissão a utilizar a Diretiva Acessibilidade como base para a adoção de um quadro da UE sólido para um ambiente acessível e inclusivo, com espaços e serviços totalmente acessíveis ao público, nomeadamente serviços de transporte público, de comunicação e administrativos e financeiros, bem como um ambiente construído plenamente acessível;

7. Salienta que as pessoas com deficiência estão mais frequentemente expostas à discriminação em todos os domínios da vida, e em particular as pessoas com deficiências intelectuais, psicossociais e mentais, e as mulheres e raparigas, os migrantes e os membros da comunidade LGBTIQ com deficiência; lamenta que a UE não tenha tomado medidas suficientes para abordar a igualdade e a não discriminação no quadro legislativo e das suas políticas; apela a que a legislação de luta contra a discriminação seja melhorada através do reforço dos organismos para o reforço da igualdade, a fim de proteger os direitos das pessoas com deficiência, e que a proposta de diretiva horizontal relativa à luta antidiscriminação, que proporcionaria uma maior proteção contra todas as formas de discriminação através de uma abordagem horizontal, seja desbloqueada no Conselho¹³; apela igualmente a que se garanta um acompanhamento adequado do Quadro de Ação Europeu para a Saúde Mental e o Bem-Estar e a um aperfeiçoamento do guia para a ação da UE no domínio da saúde mental e do bem-estar;
8. Exorta a Comissão a proceder a uma revisão transversal e abrangente da legislação da UE, a fim de assegurar a sua plena harmonização com as disposições da CNUDPD, nomeadamente através da adoção, sem demora, de um plano detalhado que especifique a estratégia global para alcançar este objetivo;
9. Salienta a importância vital de reforçar as ações destinadas a defender plenamente os direitos humanos e as liberdades fundamentais das pessoas com deficiência e a eliminar qualquer obstáculo que as impeça de participar de uma forma plena e equitativa na sociedade; exorta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem-se de que todas as medidas destinadas a aplicar a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 a nível nacional e da UE estão em plena conformidade com a CNUDPD;
10. Condena veementemente a violência contra as mulheres, salientando as respetivas implicações ao longo da vida para a sua saúde física e mental; manifesta a sua profunda preocupação com o facto de a violência contra as mulheres ameaçar a segurança de mais de 250 milhões de mulheres na UE, correndo as mulheres com deficiência um risco 2 a 5 vezes superior de serem vítimas de violência; exorta o Conselho a concluir, com carácter prioritário, os seus trabalhos para a ratificação pela UE da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul), a fim de reforçar a ação global de combate à violência de que todas as mulheres são vítimas e de apoiar todas as vítimas, contribuindo assim também para a aplicação adequada da CNUDPD e da Convenção

¹² JO C 371 de 15.9.2021, p. 6.

¹³ Petições n.ºs 0164/2020 e 0226/2021.

sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres;

11. Salienta que as pessoas com deficiência enfrentam frequentemente obstáculos desproporcionados no exercício do seu direito à livre circulação por razões de trabalho; observa que não existe entre os Estados-Membros um reconhecimento mútuo do estatuto da pessoa com deficiência; apela a que se crie um cartão de deficiência da UE, reconhecido por todos os Estados-Membros, que abranja todos os domínios da vida, incluindo os transportes, e exorta a Comissão a alargar o âmbito de aplicação deste cartão de deficiência da UE, a fim de garantir a liberdade de circulação das pessoas com deficiência;
12. Assinala que as preocupações mais recorrentes dos peticionários em matéria de igualdade de direitos das pessoas com deficiência se centram na acessibilidade e na proteção social, bem como no direito ao emprego e a viver de forma autónoma em comunidade; manifesta a sua profunda preocupação pelo facto de as pessoas com deficiência continuarem a ser desproporcionalmente afetadas pelo desemprego; sublinha a necessidade urgente de realizar investigação sobre oficinas protegidas e de conhecer o número de pessoas com deficiência, incluindo mulheres com deficiência, que trabalham no mercado de trabalho aberto; salienta que as oficinas protegidas devem ter por objetivo respeitar os direitos das pessoas com deficiência e constituir um passo para a inclusão e a transição para o mercado de trabalho aberto; exorta com veemência os Estados-Membros a introduzirem medidas pró-ativas e oferecer incentivos às empresas que empreguem pessoas com deficiência, a fim de promover um local de trabalho inclusivo; recorda que a crise da COVID-19 promoveu o trabalho à distância, o que pode proporcionar um acesso mais amplo ao emprego para as pessoas com deficiência; salienta, no entanto, que tal não deve reduzir as oportunidades de as pessoas com deficiência trabalharem no seu local de trabalho, uma vez que, de outro modo, se veriam privadas da sua liberdade de escolha, o que poderia potencialmente conduzir a uma menor acessibilidade em matéria de áreas construídas e transportes; exorta os Estados-Membros a tomarem medidas sérias para combater o desemprego e as disparidades salariais, em particular para as mulheres com deficiência¹⁴;
13. Recorda que, para desenvolver políticas adequadas e eficazes e encontrar soluções adaptadas às necessidades das pessoas com deficiência na UE, são necessários dados da UE comparáveis e fiáveis; exorta, por conseguinte, a Comissão e os Estados-Membros a intensificarem os seus esforços no sentido da criação de um quadro comum para as estatísticas europeias sobre indivíduos e agregados familiares, a fim de recolher dados fiáveis sobre a participação das pessoas com deficiência, também desagregados por género, nos vários níveis e tipos de educação e trabalho e na vida social;
14. Salienta que existe uma necessidade urgente de realização de um estudo e de investigação para recolher dados desagregados por diferentes tipos de deficiência e diferentes obstáculos enfrentados pelos diferentes grupos de pessoas com deficiência, em particular quando tentam aceder ao mercado de trabalho, o que melhoraria consideravelmente a compreensão da forma como o desemprego afeta as pessoas com deficiência e ajudaria a Comissão e os Estados-Membros no seu objetivo e nos seus esforços para melhorar os resultados no mercado de trabalho da UE das pessoas com

¹⁴ Petições n.ºs 0608/2020, 1139/2021, 0226/2021 e 0070/2022.

deficiência;

15. Realça que o custo de uma vida com deficiência é um dos maiores desafios enfrentados pelas pessoas com deficiência; sublinha, a este respeito, a necessidade urgente de recolher dados para analisar mais aprofundadamente a questão do custo de vida das pessoas com deficiência; salienta que estes dados ajudarão a compreender por que razão é que as pessoas com deficiência são tão desproporcionalmente afetadas pela pobreza e por que razão a perda do subsídio por deficiência, quando uma pessoa começa a auferir um salário, pode ser tão problemática e perigosa; sublinha que a perda do subsídio por deficiência na sequência do recurso ao trabalho remunerado é uma das principais razões para que as pessoas com deficiência não possam facilmente transitar para o mercado de trabalho, o que as coloca em maior risco de virem a ser trabalhadores em situação de pobreza;
16. Relembra o elevado número de cidadãos da UE privados do direito de participarem nas eleições, incluindo as eleições para o Parlamento Europeu, devido à sua deficiência ou a problemas de saúde mental; exorta a Comissão, especialmente na perspetiva das próximas eleições europeias de 2024, a trabalhar com os Estados-Membros no âmbito da Rede Europeia de Cooperação para as Eleições, a fim de garantir os direitos democráticos das pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com deficiências intelectuais e psicossociais, assegurando-se de que os procedimentos de votação, os materiais e as assembleias de voto são de fácil acesso e promovem a participação na vida pública e política;
17. Sublinha que a reforma da lei eleitoral da UE constituiria uma resposta inicial à necessidade de garantir o direito de voto das pessoas com deficiência em todos os Estados-Membros;
18. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a introduzirem quotas nos locais de trabalho dos setores público e privado para as pessoas com deficiência, a fim de promover um local de trabalho inclusivo;
19. Exorta os Estados-Membros a melhorarem a acessibilidade dos edifícios, dos transportes e da comunicação, incluindo a acessibilidade da Web, e a eliminarem as barreiras físicas, digitais, logísticas e sociais em todos os domínios, de modo a proteger plenamente todos os direitos fundamentais das pessoas com deficiência e garantir a sua participação ativa e em condições de igualdade na sociedade; recorda que os Estados-Membros devem acelerar a transposição da Diretiva Acessibilidade¹⁵; exorta a Comissão a utilizar a iniciativa do Novo Bauhaus Europeu para promover e apoiar soluções de habitação, com base numa abordagem com uma conceção para todos, que permita às pessoas com deficiência viver em casa e permanecer ativas na sociedade;
20. Apela, por conseguinte, aos Estados-Membros para que apliquem plenamente e controlem continuamente toda a legislação relacionada com a acessibilidade, nomeadamente a Diretiva (UE) 2019/882 (Diretiva Acessibilidade), a fim de eliminar e prevenir efetiva e definitivamente as barreiras para os trabalhadores com deficiência, e de melhorar e assegurar a disponibilidade de serviços acessíveis e a adequação das condições em que esses serviços são prestados; insta, neste contexto, os Estados-

¹⁵ Petições n.ºs 0954/2019, 1491/2020, 1135/2021 e 1213/2021.

Membros a considerarem a interconetividade entre a acessibilidade dos serviços e a acessibilidade do ambiente construído ao transporem a Diretiva Acessibilidade para as suas legislações nacionais;

21. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem a eliminação das barreiras arquitetónicas dentro e fora dos edifícios e em todos os espaços públicos e privados; recomenda, além disso, que garantam que não são criados novos obstáculos à acessibilidade das pessoas com deficiência;
22. Recorda aos Estados-Membros que uma vida autónoma, serviços sociais e de emprego de qualidade, uma proteção social adequada e uma economia social mais forte são indispensáveis para uma vida digna para todas as pessoas com deficiência, tal como salientado na Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030;
23. Recorda que a acessibilidade deve ser acompanhada de infraestruturas adequadas; incentiva os Estados-Membros a aumentarem as despesas do FSE+, do FEDER e do Fundo para uma Transição Justa para adaptarem as infraestruturas públicas, incluindo os transportes, e os espaços públicos para todos;
24. Salaria que a legislação na maioria dos países da UE promove uma vida autónoma, mas que existe um grave défice de aplicação, especialmente nas zonas rurais;
25. Recorda que os peticionários salientaram repetidamente as limitações em termos de acesso à educação para as pessoas com deficiência, especialmente durante crises como a pandemia de COVID-19; sublinha que as crianças com deficiência, inclusivamente com deficiência intelectual, têm direito a uma educação inclusiva em pé de igualdade com as outras crianças, incluindo a possibilidade de aceder às escolas do sistema geral de ensino, tal como estipulado no artigo 24.º da CNUDPD, em particular em estabelecimentos de ensino em que estudantes de todas as capacidades aprendam em conjunto no mesmo ambiente de sala de aula, com respeito pela necessidade de os sistemas de ensino se adaptarem às necessidades das crianças com deficiência, e não vice-versa; recorda, neste contexto, a necessidade de proceder a ajustamentos razoáveis e de disponibilizar um número adequado de professores e educadores; exorta os Estados-Membros a continuarem a aumentar a capacidade dos seus sistemas educativos para proporcionarem uma educação acessível e de elevada qualidade a todos os alunos, através da promoção de medidas específicas e de um apoio personalizado, como sejam programas curriculares acessíveis e adaptados, bem como garantindo a conceção e uso de ferramentas digitais acessíveis sempre que possível¹⁶; incentiva os Estados-Membros a absterem-se de segregar os estudantes e a prestarem apoio financeiro e especializado suficiente à educação inclusiva nas escolas, no ensino terciário e nos programas (incluindo o Erasmus +, o *DiscoverEU* e o Corpo Europeu de Solidariedade);
26. Solicita a recolha de dados sobre a deficiência ao nível da UE, com uma abordagem baseada nos direitos humanos, e de dados relacionados com o impacto da chamada crise da COVID-19 nas pessoas com deficiência, a fim de fornecer elementos factuais necessários para intensificar avaliações rápidas e desenvolver com urgência estratégias e preparar intervenções em conjunto com os Estados-Membros para reverter o retrocesso

¹⁶ Petições n.ºs 0956/2018 e 1340/2020.

nos direitos e desenvolvimento observado devido à implementação de medidas de contenção da COVID-19;

27. Salienta que as crianças com deficiência continuam a estar desproporcionalmente representadas nos cuidados institucionais, permanecem em instituições a longo prazo ou de forma permanente e enfrentam elevados níveis de discriminação e negligência;
28. Recorda que a Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030 propõe a criação de um cartão de deficiência da UE até ao final de 2023, que seja reconhecido por todos os Estados-Membros; sublinha a importância de uma ação rápida em termos de implementação do cartão de deficiência da UE¹⁷; manifesta a sua convicção de que este cartão será um instrumento fundamental para ajudar as pessoas com deficiência a exercerem o seu direito à livre circulação numa Europa sem barreiras, pelo que deve ser obrigatório em todos os Estados-Membros;
29. Manifesta a sua profunda preocupação com as elevadas taxas de desemprego das pessoas com deficiência, especialmente das mulheres, em comparação com outros grupos na União Europeia;
30. Convida a Comissão e os Estados-Membros a investirem na formação de profissionais relacionada com as necessidades das pessoas com deficiência; reitera que a execução dos programas de financiamento pertinentes da UE e a atribuição de fundos ao abrigo destes programas devem contribuir para a transição para uma educação inclusiva; salienta que deve ser garantido o acesso das pessoas com deficiência à educação, inclusive durante crises como a pandemia de COVID-19 e outras, e que os Estados-Membros devem combater todas as formas de discriminação e exclusão neste domínio;
31. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a eliminarem quaisquer obstáculos físicos, jurídicos e pedagógicos que impeçam a igualdade de acesso a ambientes de aprendizagem e ensino para professores e estudantes com deficiência e necessidades especiais;
32. Reitera que as pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com deficiência intelectual e psicossocial, devem ter direito ao mais elevado estado de saúde física e mental possível e ao acesso a cuidados de saúde, sem discriminação, do mesmo âmbito e qualidade que os outros cidadãos da UE¹⁸; lamenta a falta de equidade no acesso à avaliação de deficiências ocultas, por exemplo deficiências de aprendizagem específicas como a dislexia e a discalculia; exorta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem orientações comuns sobre as deficiências de aprendizagem e a aplicarem políticas de educação inclusivas, que garantam a igualdade de acesso aos estudantes com deficiência; insta os Estados-Membros a ponderarem uma transição para regimes apoiados de tomada de decisões, em vez de privarem as pessoas com deficiências intelectuais da sua capacidade jurídica para tomar decisões;
33. Salienta que, durante a pandemia de COVID-19, surgiram graves lacunas na capacidade e preparação dos sistemas de saúde e de assistência social de vários Estados-Membros para apoiar adequadamente as pessoas com deficiência, incluindo as pessoas com

¹⁷ Petição n.º 1249/2014.

¹⁸ Petições n.ºs 0687/2020 e 0470/2020.

deficiência mental, devido à falta de recursos, a debilidades de governação e a uma inadequada participação das pessoas com deficiência no planeamento de medidas para conter a propagação do vírus e prestar a necessária assistência; está firmemente convicto de que os Estados-Membros devem melhorar amplamente os seus sistemas de cuidados de saúde e de apoio social, colmatando todas as lacunas existentes a fim de garantir que, mesmo durante uma crise, é dado pleno apoio a todos, e designadamente aos mais vulneráveis, protegendo adequadamente a saúde e os direitos sociais de todos;

34. Frisa a necessidade urgente de a UE legislar no sentido de proteger os cidadãos contra todas as formas de discriminação na União e considera que se trata de um ato legislativo primordial para uma correta aplicação das políticas da CNUDPD; apela à adoção da Diretiva horizontal da UE relativa à luta contra a discriminação, apresentada pela Comissão em 2008; convida a Comissão a apresentar uma solução alternativa para avançar no combate à discriminação em toda a UE e em todos os domínios da vida o mais rapidamente possível;
35. Exorta a Comissão a pôr em prática o conjunto de medidas recomendadas pela Provedora de Justiça Europeia no seu inquérito no processo OI/2/2021/MHZ¹⁹, destinadas a assegurar que a utilização pelos Estados-Membros dos Fundos Estruturais e de Investimento da UE, bem como dos fundos ao abrigo do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, esteja em conformidade com as obrigações da UE, ao abrigo da CNUDPD, para promover o direito das pessoas com deficiência a uma vida independente;
36. Salaria que os Estados-Membros devem tomar medidas para reforçar a proteção das pessoas com deficiência contra a discriminação;
37. Salaria a importância dos processos legislativos em curso para regulamentar as plataformas e os serviços digitais e a inteligência artificial, uma vez que dizem respeito aos direitos das pessoas com deficiência; sublinha a importância primordial de assegurar uma melhor conformidade desta legislação com a CNUDPD e melhorar a acessibilidade das tecnologias digitais para as pessoas com deficiência;
38. Exorta a Comissão a proceder a uma atualização global da estratégia e dos programas de financiamento da UE em matéria de deficiência, a fim de se conformarem totalmente com a CNUDPD, envolvendo de forma construtiva organizações das pessoas com deficiência; exorta a Comissão e os Estados-Membros a envolverem as organizações das pessoas com deficiência no diálogo e em todas as fases de aplicação da Estratégia da UE sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência 2021-2030;
39. Sublinha que a Comissão das Nações Unidas para os Direitos das Pessoas com Deficiência descobriu muito recentemente que as pessoas com deficiência na Hungria não dispõem de um mecanismo para tomar decisões autónomas devido à sua deficiência, e recomendou à Hungria que alterasse a sua legislação a fim de garantir que os mecanismos apoiados de tomada de decisões do país respeitam a dignidade, a autonomia e a vontade e preferências das pessoas com deficiência no exercício da sua capacidade jurídica; salienta que a Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência frisou também a importância de prestar apoio às pessoas com deficiência

¹⁹ <https://www.ombudsman.europa.eu/en/decision/pt/155353>

para viverem de forma autónoma e em pé de igualdade com outras pessoas na comunidade, independentemente do seu tipo de deficiência, sugerindo à Hungria que redefinissem as suas medidas e reorientassem os seus esforços e orçamentos para serviços de apoio de base comunitária; está firmemente convicto de que as autoridades húngaras devem aplicar de forma plena, coerente e rápida as recomendações da Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência;

40. Recorda aos Estados-Membros o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n.º 11.7 das Nações Unidas, cujo intuito é proporcionar um acesso universal a espaços verdes e públicos seguros, inclusivos e acessíveis, em particular para as crianças e as mulheres, as pessoas com deficiência e os idosos, até 2030;
41. Exorta os Estados-Membros a garantirem que as pessoas com deficiência participam no processo de elaboração de políticas sem quaisquer restrições; observa que a Comissão para os Direitos das Pessoas com Deficiência exige a plena participação na elaboração de políticas, o que significa permitir às pessoas com deficiência participar e estar representadas na formulação de políticas e na tomada de decisões em todos os domínios a nível da UE, nacional e local, em conformidade com o princípio da integração da deficiência;
42. Exorta a uma rápida revisão da Diretiva relativa à igualdade no emprego, com vista à sua plena harmonização com as disposições da CNUDPD e à implementação de um processo participativo destinado a assegurar a participação direta e plena das organizações representativas, e a plena representação da sociedade civil, sob a forma de organizações para pessoas com deficiência, no processo de decisão global;
43. Saliencia a necessidade de intensificar a investigação e a inovação no domínio das tecnologias acessíveis, a fim de reforçar a inclusão das pessoas com deficiência;
44. Exorta a Comissão e os Estados-Membros a investirem em infraestruturas educativas públicas, bem como na formação e na aprendizagem profissional para os trabalhadores do setor educativo, a fim de assegurar que as necessidades de aprendizagem e desenvolvimento das crianças e dos estudantes com deficiência sejam satisfeitas;
45. Insta a Comissão e os Estados-Membros a assegurarem e promoverem, em conformidade com o artigo 30.º da CNUDPD, o direito das pessoas com deficiência a participarem na vida cultural, incluindo o acesso a materiais culturais, programas de televisão, filmes, teatro e outras atividades culturais em formatos acessíveis; salienta a importância de melhorar a acessibilidade das pessoas com deficiência aos locais relacionados com o património cultural;
46. Recorda que os ensinamentos retirados da pandemia quanto à forma como a cultura beneficiou as pessoas com deficiência, bem como a sociedade em geral, devem conduzir a um maior apoio ao acesso das pessoas com deficiência à cultura, garantindo fundos específicos pertinentes e alargando horizontalmente o acesso das pessoas com deficiência ao financiamento de atividades culturais, com o maior número possível de programas de financiamento da UE, assegurando simultaneamente que, em eventuais crises futuras, já existam mecanismos para garantir o acesso adequado das pessoas com deficiência à cultura, conforme necessário.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	13.7.2022
Resultado da votação final	+: 21 -: 0 0: 3
Deputados presentes no momento da votação final	Alex Agius Saliba, Andris Ameriks, Alexander Bernhuber, Eleonora Evi, Agnès Evren, Gheorghe Falcă, Ibán García Del Blanco, Vlad Gheorghe, Peter Jahr, Radan Kanev, Stelios Kypouropoulos, Cristina Maestre Martín De Almagro, Dolors Montserrat, Ulrike Müller, Frédérique Ries, Loránt Vincze, Michal Wiezik, Tatjana Ždanoka
Suplentes presentes no momento da votação final	Mara Bizzotto, Jarosław Duda, Angel Dzhambazki, Maite Pagazaurtundúa
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Mazaly Aguilar, Francisco Guerreiro

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

21	+
NI	Tatjana Ždanoka
PPE	Alexander Bernhuber, Jarosław Duda, Agnès Evren, Gheorghe Falcă, Peter Jahr, Radan Kanev, Stelios Kympouropoulos, Dolors Montserrat, Loránt Vincze
Renew	Vlad Gheorghe, Ulrike Müller, Maite Pagazaurtundúa, Frédérique Ries, Michal Wiezik
S&D	Alex Agius Saliba, Andris Ameriks, Ibán García Del Blanco, Cristina Maestre Martín De Almagro
Verts/ALE	Eleonora Evi, Francisco Guerreiro

0	-
---	---

3	0
ECR	Mazaly Aguilar, Angel Dzhambazki
ID	Mara Bizzotto

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções

17.5.2022

CARTA DA COMISSÃO DA CULTURA E DA EDUCAÇÃO

Ex.^{mo} Senhor Juan Fernando López Aguilar
Presidente
Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos
BRUXELAS

Assunto: Parecer sobre o tema «Rumo à igualdade de direitos para as pessoas com deficiência» (2022/2026(INI))

Senhor Presidente,

No âmbito do processo mencionado em epígrafe, a Comissão da Cultura e da Educação foi incumbida de submeter um parecer à apreciação da Comissão a que V. Ex.^a preside. Na sua reunião de 26 de janeiro de 2022, a Comissão da Cultura e da Educação decidiu proceder ao envio do presente parecer sob a forma de carta.

A Comissão da Cultura e da Educação examinou o assunto na sua reunião de 17 de maio de 2022 e aprovou o parecer no decurso da referida reunião¹.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex.^a os protestos da minha elevada consideração.

Sabine Verheyen

¹ Encontravam-se presentes no momento da votação final: Sabine Verheyen (presidente e relatora de parecer), Dace Melbārde (vice-presidente), Victor Negrescu (vice-presidente), Michaela Šojdová (vice-presidente), Asim Ademov, Christine Anderson, Andrea Bocskor, Ilana Cicurel, Gianantonio Da Re, Laurence Farreng, Tomasz Frankowski, Alexis Georgoulis, Catherine Griset, Sylvie Guillaume, Hannes Heide, Irena Joveva, Petra Kammerevert, Niyazi Kizilyürek, Elżbieta Kruk, Peter Pollák, Diana Riba i Giner, Marcos Ros Sempere, Domènec Ruiz Devesa, Monica Semedo, Andrey Slabakov, Massimiliano Smeriglio, Sabine Verheyen, Viola Von Cramon-Taubadel, Maria Walsh, Theodoros Zagorakis e Milan Zver.

SUGESTÕES

- A. Sublinha o papel fundamental que a educação, a cultura e o desporto desempenham na integração das pessoas com deficiência e enquanto instrumento para promover a sua plena realização pessoal e a sua participação ativa na sociedade;
- B. Insta os Estados-Membros a aumentarem os investimentos e a utilizarem as oportunidades de financiamento oferecidas pelo programa Erasmus + e pelas suas ações emblemáticas, como as Academias de Professores, o Corpo Europeu de Solidariedade e o programa Europa Criativa, para reduzir as desigualdades entre as pessoas com e sem deficiência; recorda a forte dimensão inclusiva destes três programas e o seu efeito multiplicador para as políticas europeias e nacionais em matéria de deficiência;
- C. Manifesta a sua preocupação pelo facto de a pandemia de COVID-19 ter criado dificuldades de acesso à educação aos alunos com deficiência e ter demonstrado que o conceito de educação inclusiva ainda não é uma realidade em muitos Estados-Membros; insta os Estados-Membros a prestarem especial atenção às necessidades dos alunos com deficiência na execução das suas políticas educativas; recorda, neste contexto, que a educação inclusiva e a aprendizagem ao longo da vida constituem uma das prioridades do Quadro Estratégico 2021-2030 do Espaço Europeu da Educação (EEE);
- D. Insiste em que os Estados-Membros deem – no âmbito dos sistemas de educação e formação – prioridade às medidas de prevenção, deteção precoce e reabilitação, promovendo, simultaneamente, uma abordagem adaptada e comunitária à integração e ao reconhecimento de pessoas com qualquer tipo de deficiência ou diferença de aprendizagem;
- E. Sublinha a importância de elaborar políticas que visem garantir que as pessoas com deficiência tenham as mesmas oportunidades e o mesmo acesso a uma educação digital de qualidade; insta a Comissão e os Estados-Membros a desenvolverem estratégias de inclusão específicas para alunos com deficiência e a redobram esforços no sentido de apresentarem e trocarem boas práticas sobre a melhor forma de integrar os aprendentes com deficiência nos sistemas de educação e formação;
- F. Insta a Comissão e os Estados-Membros a cooperarem nos domínios das TIC, que podem trazer benefícios reais às pessoas com deficiência e aos serviços de apoio e de saúde conexos; solicita que as iniciativas em matéria de TIC lançadas durante a pandemia da COVID-19 sejam avaliadas e utilizadas para facilitar o acesso das pessoas com deficiência à educação;
- G. Insta os Estados-Membros a reduzirem os obstáculos à participação das pessoas com deficiência no lazer, na cultura e no desporto e a desenvolverem políticas específicas para promover um melhor acesso e uma maior participação em atividades culturais e físicas, bem como a promoverem infraestruturas desportivas acessíveis; sublinha a necessidade de partilhar boas práticas de forma estruturada, por exemplo através da criação de uma plataforma específica;
- H. Salienta a importância de campanhas educativas e de sensibilização junto da população em geral e de formação especializada para os intervenientes pertinentes que incidam sobre os direitos e as necessidades das pessoas com deficiência, especialmente no que diz respeito à educação, à formação e à entrada no mercado de trabalho;

- I. Insta os Estados-Membros a assegurarem a representação equitativa das pessoas com deficiência nos meios de comunicação social e recorda que é necessário aplicar devidamente a Diretiva «Serviços de Comunicação Social Audiovisual», em particular no que diz respeito às suas disposições relativas às pessoas com deficiência.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO**

Data de aprovação	17.11.2022
Resultado da votação final	+: 44 -: 1 0: 5
Deputados presentes no momento da votação final	Abir Al-Sahlani, Malik Azmani, Katarina Barley, Pietro Bartolo, Vladimír Bilčík, Malin Björk, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Karolin Braunsberger-Reinhold, Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Jorge Buxadé Villalba, Caterina Chinnici, Clare Daly, Lena Düpont, Nicolaus Fest, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Sophia in 't Veld, Patryk Jaki, Marina Kaljurand, Łukasz Kohut, Moritz Körner, Alice Kuhnke, Jeroen Lenaers, Juan Fernando López Aguilar, Erik Marquardt, Nadine Morano, Javier Moreno Sánchez, Theresa Muigg, Emil Radev, Diana Riba i Giner, Isabel Santos, Birgit Sippel, Vincenzo Sofo, Tineke Strik, Yana Toom, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Jadwiga Wiśniewska, Javier Zarzalejos
Suplentes presentes no momento da votação final	Anne-Sophie Pelletier, Silvia Sardone, Róza Thun und Hohenstein, Dragoş Tudorache, Miguel Urbán Crespo, Petar Vitanov
Suplentes (art. 209.º, n.º 7) presentes no momento da votação final	Jordi Cañas, Radan Kanev, David Lega, Javier Nart

VOTAÇÃO NOMINAL FINAL NA COMISSÃO COMPETENTE QUANTO À MATÉRIA DE FUNDO

44	+
PPE	Vladimír Bilčík, Vasile Blaga, Ioan-Rareş Bogdan, Karolin Braunsberger-Reinhold, Lena Düpont, Radan Kanev, David Lega, Jeroen Lenaers, Nadine Morano, Emil Radev, Elissavet Vozemberg-Vrionidi, Javier Zarzalejos
RENEW	Abir Al-Sahlani, Malik Azmani, Jordi Cañas, Sophia in 't Veld, Moritz Körner, Javier Nart, Róza Thun und Hohenstein, Yana Toom, Dragoş Tudorache
S&D	Katarina Barley, Pietro Bartolo, Caterina Chinnici, Sylvie Guillaume, Evin Incir, Marina Kaljurand, Lukasz Kohut, Juan Fernando López Aguilar, Javier Moreno Sánchez, Theresa Muigg, Isabel Santos, Birgit Sippel, Petar Vitanov
THE LEFT	Malin Björk, Clare Daly, Anne-Sophie Pelletier, Miguel Urbán Crespo
VERTS/ALE	Patrick Breyer, Saskia Bricmont, Alice Kuhnke, Erik Marquardt, Diana Riba i Giner, Tineke Strik

1	-
ID	Nicolaus Fest

5	0
ECR	Jorge Buxadé Villalba, Patryk Jaki, Vincenzo Sofo, Jadwiga Wiśniewska
ID	Silvia Sardone

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções